



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO REGULAMENTAR.....	3
EDITAIS	12
Conselho Superior.....	14
COMUNICADO.....	14
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	16
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	16
DISTRITAL.....	17
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	17
BACABAL.....	17
BARRA DO CORDA.....	18
BURITICUPU	19
CAXIAS	34
CHAPADINHA	35
ESTREITO	36
ITAPECURU MIRIM.....	39
PARNARAMA	39
PEDREIRAS	40
PINHEIRO	42
RIACHÃO.....	46
SANTA RITA.....	47
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	48
TIMON	49

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR

ATO REGULAMENTAR Nº 10/2026-PGJ

Dispõe sobre a publicação da lista de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão com direito à licença compensatória por acúmulo de acervo processual, procedimental e administrativo, no exercício de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, inciso IX, alínea “d”, e no art. 125-A da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 259, de 13 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar nº 06/2023-GPGJ, que regulamenta o direito à licença compensatória pelo exercício em cumulação de acervo processual, procedimental e administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Ato Regulamentar nº 06/2023-GPGJ, que determina a publicação anual da lista de membros que fazem jus à licença compensatória por acúmulo de acervo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo SEI 19.13.0092.0001429/2026-91,
RESOLVE

Art. 1º Fica publicada, no ANEXO ÚNICO deste Ato, a lista de membros do Ministério Público do Maranhão com direito à licença compensatória por acúmulo de acervo processual, procedimental e administrativo, no exercício de 2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 e do Ato Regulamentar 06/2023.

Art. 2º Nos termos do art. 9º do ATOREG 06/2023, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Ato, para que os membros que tenham interesse, formulem pedido à Procuradoria Geral de Justiça optando pela não conversão em pecúnia da licença respectiva.

Art. 3º Os pedidos de fruição da licença compensatória nos termos da parte final do artigo 2º deverão ser encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para decisão.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no art. 2º deste Ato Regulamentar, sem manifestação do interessado, a licença compensatória será automaticamente convertida em pecúnia indenizatória, com inclusão em folha de pagamento, observados os critérios e parâmetros estabelecidos no Ato Regulamentar nº 06/2023-GPGJ.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 008/2026, de 15/01/2026.

ANEXO ÚNICO

LISTA DISCRIMINADA DO ACERVO 2025	
MATRÍCULA	NOME
1070738	AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
591537	ABEL JOSÉ RODRIGUES NETO
776476	ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS
1071758	ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
661942	AGAMENON BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
1060078	ALBERT LAGES MENDES
1070497	ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
1071348	ALESSANDRA DARUB ALVES
1066281	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
1070464	ALINE SILVA ALBUQUERQUE
661959	ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
1060094	ALLINE MATOS PIRES FERREIRA
1060003	ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA
1070465	ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
359869	ANA LIDIA DE MELLO E SILVA MORAES
661967	ANA LUIZA ALMEIDA FERRO
595157	ANA TERESA SILVA DE FREITAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

1066828	ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR
1067354	ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
1059989	ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA
591545	ANDRIA MARCIA RIBEIRO DE SOUZA
51888	ANTONIO AUGUSTO NEPOMUCENO LOPES
814830	ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR
663617	ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
1070482	ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR
814962	ARNOLDO JORGE DE CASTRO FERREIRA
1064831	BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
1066810	CAMILA GASPAR LEITE
1064872	CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
1070470	CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
595165	CARLOS ALBERTO GARCIA
1071764	CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
1070684	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
1066315	CARLOS AUGUSTO SOARES
656264	CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES
651109	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA
534925	CARLOS JORGE AVELAR SILVA
1070735	CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR
1070466	CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
1067370	CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
42119	CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI
1055060	CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO
661975	CHRISTIANE DE MARIA ERICEIRA SILVA
613513	CLAUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES
1070708	CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
815019	CLÁUDIO JOSÉ SODRÉ
656272	CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO
1060086	CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
1070499	CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
1059229	CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO
1064906	CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
1070721	CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
1058874	CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO
1070686	CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
1066687	DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
595173	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
1072918	DENYS LIMA RÊGO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

298513	DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES
51953	DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
657197	DORACY MOREIRA REIS SANTOS
1059062	DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA
776500	EDNARG FERNANDES MARQUES
1071347	EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
52019	EDUARDO BORGES OLIVEIRA
275008	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
1071766	ELANO ARAGÃO PEREIRA
52167	ELISABETH ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA
1070458	ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
661983	ELYJEANE ALVES CARVALHO
1064039	EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
1059302	EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
1066596	ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
547877	ESDRAS LIBERALINO SOARES JÚNIOR
1060128	EVELINE BARROS MALHEIROS
1072785	FABIANA SANTALUCIA FERNANDES
1066265	FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES
65227	FÁBIO MENEZES DE MIRANDA
1070567	FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
1071767	FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA
1060177	FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
651117	FANNY DE SOUSA BRANDES
651125	FÁTIMA MARIA SOUSA AROSO MENDES
1071893	FELIPE AUGUSTO ROTONDO
1071895	FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
62448	FERNANDA HELENA NUNES FERREIRA
651133	FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO
1066562	FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
1059187	FERNANDO EVELIM DE MIRANDA MENESES
1059997	FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA
1072990	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
387282	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
776542	FRANCISCO DE AQUINO DA SILVA
1070706	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
1075621	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
1060185	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
1059823	FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO
1071892	FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

1072989	FRANCISCO JANSEN LOPES SALES
1060193	FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA
968016	FRANK TELES DE ARAUJO
1072729	FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
1066190	FREDERIK BACELLAR RIBEIRO
1070689	GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
1059203	GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
1071768	GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA
826727	GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
1059070	GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR
776609	GIORGIONNI MATOS LAUANDE FONSECA
62562	GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
547885	GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO
1070462	GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
1070478	GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES
815126	GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
1072917	GUILHERME GOUVÊA FAJARDO
1065002	GUSTAVO ANTONIO CHAVES DIAS
1067347	GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO
1072728	GUSTAVO PEREIRA SILVA
1070489	HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
591594	HAROLDO PAIVA DE BRITO
1072922	HELDER FERREIRA BEZERRA
1066232	HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
588855	HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1067404	HERLANE MARIA LIMA FERNANDES
1072919	HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
1074130	IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
585299	ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS
1066174	ILMA DE PAIVA PEREIRA
266908	IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR
1070475	ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA
52035	JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
1059955	JERUSA CAPISTRANO PINTO BANDEIRA
1072991	JOÃO CLAUDIO DE BARROS
1066844	JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS
776559	JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
1059815	JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO
1071798	JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO
361303	JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. N° 050/2026.

ISSN 2764-8060

1064815	JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
52068	JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA
815167	JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO
1059294	JOSÉ ALEXANDRE ROCHA
263863	JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BENTS
1072988	JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR
651059	JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
1066604	JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
594630	JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES
1071894	JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
360537	JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA
1067396	JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO
595199	JOSÉ LUCÍOLO SANTOS GORAYÉB
1064856	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
1072920	JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
588566	JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES
1070737	JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO
776443	JUSTINO DA SILVA GUIMARÃES
1070687	KARINA FREITAS CHAVES
1064914	KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
815282	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
1066646	KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
303511	KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA
1071800	LAÉCIO RAMOS DO VALE
776435	LAERT PINHO DE RIBAMAR
52209	LANA CRISTINA BARROS PESSOA
1070670	LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
1070833	LAURA AMÉLIA BARBOSA
1070479	LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA
651166	LENA CLAUDIA RIPARDO PAUXIS
1059922	LEONARDO RODRIGUES TUPINAMBÁ
1070734	LEONARDO SANTANA MODESTO
1071770	LEONARDO SOARES BEZERRA
1066836	LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
1070736	LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
146076	LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI
1066570	LINDA LUZ MATOS CARVALHO
1070493	LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
1071771	LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
815290	LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. N° 050/2026.

ISSN 2764-8060

645796	LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI
387274	LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA
651174	LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS
1072923	LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO
1070492	LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
595207	LUIS CARLOS CORREA DUARTE
585711	LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
1066240	LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
651919	LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
656280	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
815308	MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
534958	MÁRCIA LIMA BUHATEM
776526	MÁRCIA MOURA MAIA
1071804	MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
52076	MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
656306	MARCIO THADEU SILVA MARQUES
356196	MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO
657205	MARCO ANTÔNIO CAMARDELLA DA SILVEIRA
1066653	MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM
595223	MARCO AURÉLIO BATISTA BARROS
815381	MARCO AURÉLIO CORDEIRO RODRIGUES
1060029	MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA
1071772	MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
657213	MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO
1064989	MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
900381	MARIA DA GLORIA MAFRA SILVA
386235	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
776534	MARIA DE JESUS RODRIGUES ARAUJO HEILMANN
1070732	MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
547935	MARIA DO SOCORRO VIÉGAS REIS LEITE
1060060	MARIA JOSÉ LOPES CORREA
595249	MARIA LUCIANE LISBOA BELO
534966	MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS
584284	MARIA TERESA PESTANA CHAVES BARROS
355487	MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
1070473	MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
657221	MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR
585158	MARTHA HELENA COSTA RIBEIRO
591644	MARUSCHKA DE MELLO E SILVA BRAHUNA
1070514	MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

656314	MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA
1067388	MOISÉS CALDEIRA BRANT
591669	NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
1066182	NAHYMA RIBEIRO ABAS
1071806	NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES
1070568	NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES
1066224	NEWTON DE BARROS BELLO NETO
1072992	NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR
1058882	NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS
385278	NUBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
534974	ORFILENO BEZERRA NETO
776484	ORLANDO PACHECO DE ANDRADE FILHO
1070490	OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
815159	OZIEL COSTA FERREIRA NETO
1064864	PABLO BOGEA PEREIRA SANTOS
1070731	PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS
1070569	PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
52449	PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
1071779	PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
1065036	PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART
776583	PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
1070733	PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
386250	PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO
534982	PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
815456	PEDRO LINO SILVA CURVELO
1071521	PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU
1059088	RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO
359968	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO
1064823	RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
776427	RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE
1071775	RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
1066257	RAQUEL CHAVES DUARTE SALES
1071807	RAQUEL MADEIRA REIS
1059948	RAQUEL PIRES DE CASTRO
651224	RAQUEL SILVA DE CASTRO
360420	REGINA MARIA DA COSTA LEITE
1064997	REGINALDO JÚNIOR CARVALHO
1064849	REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR
1070834	RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
331116	RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. N° 050/2026.

ISSN 2764-8060

1070709	RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
595512	RODOLFO SOARES DOS REIS
1071795	RODRIGO ALVES CANTANHEDE
1070467	RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
1071774	RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
1070688	RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
1071776	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES
776419	RONALD PEREIRA DOS SANTOS
1059930	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
815472	ROSANNA CONCEIÇÃO GONÇALVES
359976	SÂMARA ASCAR SAUAIA
1064880	SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS
661991	SAMARONI DE SOUSA MAIA
1066588	SAMIRA MERCES DOS SANTOS
1070671	SANDRA FAGUNDES GARCIA
345769	SANDRA LUCIA MENDES ALVES ELOUF
1060136	SANDRA SOARES DE PONTES
1067412	SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
1059963	SANDRO POFAHL BÍSCARO
651257	SARAH ALBUQUERQUE DE SOUSA SANTOS
1070463	SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA
645804	SEBASTIANA DE CÁSSIA ARAUJO MUNIZ
356105	SELENE COELHO DE LACERDA
657239	SELMA REGINA SOUZA MARTINS
815480	SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO
967976	SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
1058890	SIDNEYA MADALENA MIRANDA NAZARETH LIBERATO
1059096	SILVIA MENEZES DE MIRANDA
776468	SIRLEI CASTRO AIRES RODRIGUES
651273	SUSETTE MARQUES PALMEIRA
1060169	TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
359992	TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO
1070683	THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES
260679	THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
17202	THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA
1072921	THIAGO CANDIDO RIBEIRO
1071803	THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
1071781	THIAGO LIMA AGUIAR
1071780	TIAGO CARVALHO ROHR
1071802	TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

1072730	TIBERIO AUGUSTO LIMA DE MELO
1066216	UIUARA DE MELO MEDEIROS
591677	VALDENIR CAVALCANTE LIMA
1070672	VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
651281	VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS
1066638	VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR
656330	WASHINGTON LUIZ MACIEL CANTANHEDE
1070707	WESKLEY PEREIRA DE MORAIS
591685	WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES
1070468	WILLIAMS SILVA DE PAIVA
1066299	WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
1071782	XILON DE SOUZA JÚNIOR

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 008/2026, de 15/01/2026.

EDITAIS

Edital nº 15/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 87/2026-76, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de (Direito), no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 10ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - (5º Promotor de Justiça de Família), CONVOCA o(a) candidato(a) FERNANDA DE NAZARETH MELO ARAÚJO, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 10 a 14 de março de 2026, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- CPF;
- Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso da área a qual foi convocado ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Declaração de Não Exercício da Advocacia, se candidato(a) da área de direito.
- Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- Termo de Compromisso de Sigilo;
- Ficha Cadastral;
- Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/02/2026, às 12:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 16/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 30789/2025-89, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de (Direito), no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 10ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, CONVOCA o(a) candidato(a) LIANA GABRIELY MENDES MOREIRA & ELIZADORA CAETANO SOARES, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 10 a 14 de março de 2026, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- a) Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso da área a qual foi convocado ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia, se candidato(a) da área de direito.
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/02/2026, às 12:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 21/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL Nº 21/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES COMARCAS DO INTERIOR – IMPERATRIZ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em quarta segunda chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no quadro abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período 10 a 19 de março de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 21/2026) - COMARCA DE IMPERATRIZ

Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. Na listagem da vaga	Candidato aprovado	Nota final
29	GERAL	45	BRUNA GOMES ABREU	6,43

DIREITO - 14ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

COMUNICADO

Comunicado nº 13/2026 - CSMP

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

Edital 7/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0009582/2026-05): 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Lindomar Luiz Della Libera, posição nº 70, Balsas – 3ª (Proc. nº 19.13.0446.0009963/2026-73);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 14/2026 - CSMP

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

Edital nº 8/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0009588/2026-37): 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Cláudio Borges dos Santos, posição nº 9, Pindaré-Mirim (Proc. Sei nº 19.13.0480.0010541/2026-59);
2. Alessandra Darub Alves, posição nº 12, Arari (Proc. Sei nº 19.13.0497.0009964/2026-57);
3. Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, posição nº 19, São Luiz Gonzaga (Proc. Sei nº 19.13.0494.0010431/2026-06);
4. João Viana dos Passos Neto, posição nº 20, Matinha (Proc. Sei nº 19.13.0620.0010666/2026-16);
5. Natália Macedo Luna Tavares, posição nº 23, Anajatuba (Proc. Sei nº 19.13.0448.0010613/2026-50);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Comunicado nº 15/2026 - CSMP **RELAÇÃO DE INSCRITOS**

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (2ª instância)

Edital 9/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0009593/2026-96 Sei): 18ª Procuradoria de Justiça Cível - 6ª Turma Ministerial Cível. Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Nacor Paulo Pereira dos Santos, posição nº 1, 40ª Esp./7º Prob. Adm (Proc. Sei nº 19.13.0292.0009913/2026-47);
2. Maria Teresa Pestana Chaves Barros, posição nº 3, 3ª Cível/Juizados (Proc. Sei nº 19.13.0193.0010373/2026-73);
3. Luís Carlos Corrêa Duarte, posição nº 5, 5ª Cível/ 2ª Sucessões (Proc. Sei nº 19.13.0195.0010110/2026-63);
4. Gladston Fernandes de Araújo, posição nº 7, 1ª Cível e Defesa da Mulher (Proc. Sei nº 19.13.0191.0010229/2026-14);
5. Marco Aurélio Batista Barros, posição nº 8, 39ª Espec./6º Prob. Adm. (Proc. Sei nº 19.13.0052.0010346/2026-07);
6. Carlos Alberto Garcia, posição nº 10, 11ª Cível/6ª Família (Proc. Sei nº 19.13.0201.0010304/2026-70);
7. Ana Teresa Silva de Freitas, posição nº 11, 16ª Espec./2º P. Deficiência (Proc. Sei nº 19.13.0052.0009983/2026-11);
8. Herberth Costa Figueiredo, posição nº 12, 19ª Espec./1º Saúde (Proc. Sei nº 19.13.0271.0010591/2026-98);
9. Rodolfo Soares dos Reis, posição nº 13, 25ª Criminal/2º Júri (Proc. Sei nº 19.13.0001.0009976/2026-92);
10. Maria Luciane Lisboa Belo, posição nº 14, 4ª Espec./1º Educação (Proc. Sei nº 19.13.0256.0010420/2026-90);
11. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, posição nº 15, 30ª Espec./2º Controle Externo (Proc. Sei nº 19.13.0282.0010607/2026-83);
12. Francisco de Aquino da Silva, posição nº 20, 8ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0221.0010227/2026-06);
13. Paulo Roberto Barbosa Ramos, posição nº 22, 7ª Espec./2º Militar (Proc. Sei nº 19.13.0259.0010367/2026-21);
14. Ednarg Fernandes Marques, posição nº 23, 1ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0092.0009999/2026-46);
15. Willer Siqueira Mendes Gomes, posição nº 26, 34ª Criminal/5º Exec. Penais (Proc. Sei nº 19.13.0247.0010643/2026-24);
16. Sirlei Castro Aires Rodrigues, posição nº 27, 26ª Espec./5º Mulher (Proc. Sei nº 19.13.0052.0010349/2026-23);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 16/2026 - CSMP **RELAÇÃO DE INSCRITOS**

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (Entrância Final)

Edital nº 10/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0009596/2026-15): 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Raquel Chaves Duarte Sales, posição nº 12, Imperatriz – 3ª Cível (Proc. Sei nº 19.13.0156.0010156/2026-85);
2. Carlos Rostão Martins Freitas, posição nº 15, Imperatriz – 1ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0157.0010002/2026-57);
3. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 26, Itapecuru-Mirim – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0393.0010198/2026-52);
4. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 42, Imperatriz – 6ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0162.0010003/2026-52);
5. Alenilton Santos da Silva Júnior, posição nº 51, Imperatriz – 10ª Esp. OT (Proc. Sei nº 19.13.0020.0010586/2026-21);
6. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 69, Imperatriz – 8ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0172.0010194/2026-80);
7. Lindomar Luiz Della Libera, posição nº 70, Balsas – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0446.0009966/2026-89);
8. Tiago Quintanilha Nogueira, posição nº 82, Imperatriz – 8ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0164.0010482/2026-87);
9. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 92, Imperatriz – 5ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0161.0009931/2026-71);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 17/2026 - CSMP **RELAÇÃO DE INSCRITOS**

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INICIAL)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Edital nº 11/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0009601/2026-74): Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu. Critério – Antiguidade. Não houve candidatos inscritos.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 9/2026 - 9ªPJESPSLS

SIMP Nº. 009598-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 009598-509/2025 em Procedimento Preparatório nº 03/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações decorrentes da Reclamação nº 48414.10.2025, registrada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, de forma anônima, na qual há informação acerca da realização de duas construções no Loteamento Calhau (uma situada na Rua Carutapera e outra em via paralela), com indícios de irregularidade.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusu antes de seu advento.
- IV - Cumpram-se os itens b e c da DECISÃO - 9ªPJESPSLS - 462026 (id. 26849147).

São Luís/MA, 05 de março de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 09:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 9ªPJESPSLS

SIMP Nº. 009537-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil 04/2026 - SIMP Nº 009537-509/2025, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações para apurar ocupação irregular e poluição de área pública Praça São João Batista, no Bairro Vinhais Velho, nesta cidade.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusu antes de seu advento.
- IV - Cumpram-se os itens b, c e d da DECISÃO-9ªPJESPSLS – 48/2026 (id 26850098)

São Luís/MA, 06 de março de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 09:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Edital nº 1/2026 - 55°PJESPSLS-4PD*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça Titular da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga), Dra. ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital: CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 207, de 05 de março de 2020, que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público, c/c a Resolução nº 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajudicial cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, iniciar-se-á ordinariamente por escuta social, na forma de audiência pública, para a coleta de notícias de fato relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quanto de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social por meio de Audiência Pública no âmbito do Polo Itaqui-Bacanga;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade;

CONVOCA Audiência Pública a realizar-se no dia 24 de março de 2026, às 09h, no auditório do Colégio Universitário – COLUN (Campus Universitário – UFMA), nesta cidade, com o objetivo de apresentar à sociedade civil o papel institucional da Promotoria, bem como receber as demandas da população da região do Itaqui-Bacanga.

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da audiência pública dar-se-á às 09h, pela Promotora de Justiça, que fará exposição sucinta acerca das atribuições da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga), especialmente quanto à defesa de interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis.

Em seguida, será franqueada a palavra aos representantes do Poder Público, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de até 10 (dez) minutos para cada intervenção.

Ato contínuo, será realizada a anotação sucinta das notícias de fato e demandas apresentadas que se insiram nas atribuições da Promotoria Distrital.

Na sequência, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, pelo prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção.

Ao final, será apresentada, no prazo de até 20 (vinte) minutos, avaliação geral das contribuições colhidas e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 12h.

Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 048, de 06.03.2026

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria nº 14/2026 - 1ºPJESPBAC

OBJETO: instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações previstas no Plano de Atuação e Gestão da Promotoria de Justiça (PAPJ) – Biênio 2026/2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria Especializada de Bacabal, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26,

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação e Gestão de Promotorias de Justiça (PAPJ) é o instrumento essencial para converter as metas estratégicas do MPMA em atividades práticas e resolutivas

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento estruturado das etapas do Projeto "Idoso Protegido", que visa combater a violência e a negligência contra a pessoa idosa em Bacabal;

CONSIDERANDO que o monitoramento e a avaliação são ferramentas fundamentais para garantir a eficácia das ações planejadas e a otimização dos recursos institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de monitorar a execução do cronograma de atividades do PAPJ da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, especificamente as etapas relacionadas ao Projeto "Idoso Protegido".

1. Registre-se no SIMP;
2. Que seja distribuído o presente procedimento, designando servidor para cumprimento das diligências, as quais serão desenvolvidas;
3. Determinar o envio de cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação;
4. Determinar a elaboração do relatório diagnóstico da situação da pessoa idosa no município, com a realização de levantamento estatístico e qualitativo no sistema SIMP, observando as seguintes diretrizes:
 - 4.1 Utilizar como palavras-chave e assuntos: "Pessoa Idosa", "Negligência", "Maus-tratos", "Violência Patrimonial" e "Abandono";
 - 4.2 Os dados devem ser consolidados em formato de planilha para posterior redação do Relatório Diagnóstico;
 - 4.3 Prazo para conclusão da pesquisa: 20/03/2026, conforme cronograma do PAPJ.

Publique-se e cumpra-se.

Bacabal (MA), data e assinatura eletrônica.

LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça, respondendo.

Documento assinado eletronicamente por LAURA AMÉLIA BARBOSA, Promotora de Justiça, em 28/01/2026, às 19:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 7/2026 - 2ªPJBCO PORTARIA

OBJETO: acompanhar o fornecimento de alimentação escolar e seu acondicionamento nas escolas da rede municipal de Barra do Corda-MA no ano 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação em condições de plena igualdade, devendo velar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 5º, caput, 6º, 127, 129, inciso II, e 205);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 64/2010 incluiu o direito à alimentação no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os recursos consignados no orçamento da União, destinados aos programas de alimentação escolar, serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994;
CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar devem ser acondicionados em local seco, ventilado, protegido de calor excessivo e umidade, preferencialmente próximo à cozinha e distante de sanitários;
CONSIDERANDO que o fornecimento regular, adequado e nutricionalmente equilibrado da merenda escolar constitui condição indispensável à efetivação do direito fundamental à educação e integra as políticas públicas educacionais e relaciona-se diretamente à permanência e ao rendimento escolar dos estudantes;
CONSIDERANDO que a fiscalização da regularidade, qualidade e continuidade do fornecimento da merenda escolar insere-se no âmbito das atribuições institucionais deste órgão ministerial;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o fornecimento de alimentação escolar e seu adequado acondicionamento nas escolas da rede municipal de Barra do Corda/MA, no ano de 2026.
DESIGNA Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, matrícula nº 1072973, para secretariar o procedimento, podendo, conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor deste órgão de execução. DETERMINA:
1-Que se proceda à autuação e ao registro do feito no SIMP, bem como à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;
2-A expedição de Ordem de Serviço à Executora de Mandados desta Promotoria, ou a outro servidor designado, para a realização de diligências periódicas em escolas previamente estabelecidas, situadas nas zonas urbana e rural do Município, com a elaboração de relatórios circunstanciados acerca do cumprimento dos requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto às condições de armazenamento dos alimentos, controle de estoque e regularidade da oferta.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 08/03/2026, às 08:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 176/2026 - 1ºPJBUR **NOTÍCIA DE FATO – SIMP nº 000655-283/2025**

Assunto: Dano ao erário, inexecução de obra, fraude documental em tese e pagamento indevido – Contrato nº 20240714/2024 (TP nº 007/2023).

DECISÃO CIRCUNSTANCIADA

1. RELATÓRIO

A presente Notícia de Fato – SIMP nº 000655-283/2025 foi instaurada para apurar graves irregularidades relacionadas ao pagamento de R\$ 341.586,10, correspondente à 1ª medição do Contrato nº 20240714/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2023, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva na U.I. João Lisboa, localizada no Povoado Terceira Vicinal, no Município de Buriticupu/MA.

No no da apuração, foram produzidos e reunidos elementos documentais e técnicos robustos, destacando-se:

- a) Nota de Empenho nº 20080029, no valor de R\$ 341.586,10, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com autorização do ordenador de despesas Afonso Barros Batista [Id: 24646378 | 4];
- b) Nota de Liquidação nº 07110001, no valor de R\$ 341.586,10, vinculada à NFSe nº 00000330, com assinatura e identificação da Secretária Municipal de Educação, Salma Sousa Torres, formalizando a liquidação da despesa [Id: 24646378 | 5];
- c) NFSe nº 00000330, emitida pela empresa JKF Construções e Serviços Ltda., descrevendo o faturamento da 1ª medição do contrato em referência [Id: 24646378 | 6];
- d) Parecer da Controladoria Geral do Município, assinado por Paulo Ricardo Lopes Paiva, registrando que o processo estava “aprovado sem ressalvas” e “apto para pronto pagamento” [Id: 24646378 | 65];
- e) Ordem de Pagamento nº 31120003 e respectivo comprovante de transferência bancária em favor da empresa contratada, efetivada em 31/12/2024, com autenticação eletrônica e participação de Afonso Barros Batista e Maria Celoneide da Luz [Id: 24646378 | 67-69];
- f) Termo de Designação de Fiscal de Contrato, nomeando Ruan Guimarães Alves, CREA nº 111883129-2, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste [Id: 24171694 | 49]; e, em sentido complementar, Certidão nº 9/2026 – 1ºPJBUR, lavrada a partir da análise dos extratos individuais de contratos do portal da transparência do Município, consignando que, no âmbito



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

do Contrato nº 20240714, o “1º Aditivo CT 20240714/2025” indica como fiscal do contrato Josias da Silva Costa Filho, evidenciando divergência documental relevante quanto à cadeia formal de fiscalização [Id: 26898364 | 2-3];

g) Relatório fotográfico apresentado pelo próprio Município, contendo a Figura 3, descrita como “visão geral do espaço interno, mostrando a montagem da cobertura, com ênfase no piso e demarcações esportivas” [Id: 24171694 | 6];

h) Parecer Técnico nº 10028/2025 da ASTEC/NATAR, registrando que os serviços medidos, como escavação, fundações e concretagem, deixam vestígios materiais perceptíveis, apontando indício de pagamento sem correspondente execução [Id: 25970730 | 5];

i) Parecer Técnico nº 44/2026 – GPGJ/DG/COEA, elaborado por Engenheiro Civil do MPMA, que concluiu expressamente que houve pagamento de serviços não executados, apurando superfaturamento por quantidade no valor integral de R\$341.586,10. O laudo afasta a tese de execução parcial ao apontar que, no local, foi verificada apenas a alocação de estrutura metálica sobre uma quadra preexistente, sem evidências de fundação, terraplanagem e demais itens medidos e pagos referentes à obra nova contratada [Id: 26891594 | 51];

j) Certidão Circunstanciada nº 8/2026 – 1ªPJBUR, lavrada em cumprimento a despacho ministerial, na qual se certificou formalmente que a imagem da Figura 3, extraída do relatório oficial do Município, retrata o indivíduo João Carlos Teixeira da Silva, atual Prefeito Municipal de Buriticupu/MA. A certidão registra, mediante critérios objetivos, que a fotografia demonstra o Prefeito acompanhando presencialmente a fiscalização e o local apresentado como correspondente à obra, após notificação formal do Ministério Público [Id: 0328354].

k) Certidão nº 9/2026 – 1ªPJBUR, ainda, registrou que a empresa JKF Construções e Serviços Ltda. firmou, entre 2020 e 2024, sucessivos vínculos contratuais com o Município de Buriticupu/MA, inclusive em tomadas de preços e concorrências de elevado valor, totalizando R\$ 14.052.676,06 em contratos individualizados, com múltiplos aditivos de prazo e concentração da fiscalização em poucos agentes públicos, quadro que, embora não constitua fundamento autônomo desta responsabilização, reforça o contexto de aparente leniência fiscalizatória e de possível inexecução contratual reiterada [Id: 26898364 | 2-3].

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do dano ao erário e da improbidade administrativa

A Lei nº 8.429/1992 dispõe:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”

No caso concreto, o conjunto probatório já produzido é suficiente para demonstrar, em cognição segura para fins de ajuizamento, que:

- Houve despesa empenhada, liquidada, validada e paga;
- O pagamento foi efetivamente transferido ao particular contratado;
- A execução física correspondente à obra nova contratada não existiu, tendo a vistoria técnica apontado apenas o armazenamento de estrutura metálica sobre quadra preexistente, sem correspondência com os serviços integralmente medidos e pagos;
- O dano ao erário foi tecnicamente quantificado em R\$ 341.586,10, perfazendo exatamente o valor da primeira medição quitada;
- A fraude, em tese, não decorre de erro material isolado, mas de uma cadeia coordenada de atos administrativos que permitiu a saída do numerário público sem lastro real.

A prova técnica produzida pela COEA (Parecer Técnico nº 44/2026) afasta, em definitivo, a versão de eventual execução parcial apta a justificar a medição paga, pois descreve situação fática incompatível com a construção da obra nova prevista no contrato. Soma-se a isso, como elemento complementar de contexto, a Certidão nº 9/2026 – 1ªPJBUR, que aponta a manutenção de sucessivos vínculos contratuais da mesma empresa com o Município, acompanhados de reiterados aditivos de prazo e inconsistência documental sobre a própria fiscalização do Contrato nº 20240714, o que reforça a necessidade de pronta atuação judicial e de apuração ampliada da cadeia de validação administrativa [Id: 26898364 | 2-3].

Está presente, portanto, a justa causa para o ajuizamento imediato de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, sem necessidade de prolongar a Notícia de Fato com oitivas que, nesta fase pré-processual, não agregariam esclarecimento técnico relevante.

2.2. Do dolo

O dolo exigido pela redação atual da Lei de Improbidade se extrai da própria sucessão dos atos formais apurados no procedimento: medição apresentada -> liquidação formalizada -> controle interno favorável -> pagamento autorizado e efetivado no último dia do ano (31/12/2024) -> constatação técnica de inexistência dos serviços medidos e pagos.

Não se trata de falha administrativa simples ou de divergência secundária de quantitativos. Trata-se, em tese, de pagamento integral por serviços de engenharia que, segundo a prova técnica ministerial, jamais foram executados.

A presença certificada do Prefeito Municipal no local, atestada na Certidão Circunstanciada nº 8/2026, consolida a conclusão de que havia ciência direta e in loco acerca da real situação do espaço apresentado pelo Município como referente à obra, ao mesmo tempo em que a narrativa administrativa fraudulenta foi mantida para justificar a liberação dos recursos públicos.

2.3. Dos crimes em tese



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Sem prejuízo da apuração criminal a ser conduzida pelo órgão com atribuição, os elementos colhidos apontam, em tese, para a prática dos seguintes delitos:

- Código Penal – art. 312 (Peculato): “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.”
- Código Penal – art. 337-L (Fraudes em Licitações e Contratos): “Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; (...) V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”
- Código Penal – art. 299 (Falsidade Ideológica): “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (...).”

Em tese, a fraude se materializou por meio da produção, validação e utilização de documentos administrativos (boletins, notas, pareceres) com informações falsas, aptos a viabilizar o pagamento indevido.

3. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

Para fins de ajuizamento da ação de improbidade e de remessa criminal, a prova já produzida permite a individualização inicial das condutas nos seguintes termos:

3.1. João Carlos Teixeira da Silva – Prefeito Municipal: A Certidão Circunstanciada nº 8/2026 – 1ªPJBUR atestou formalmente que o gestor se encontra retratado na Figura 3 do relatório municipal, acompanhando presencialmente o local apresentado como sendo da obra. A prova demonstra sua presença no local e sua ciência direta sobre a situação fática do espaço. Em tese, sua conduta consiste em anuir, tolerar ou participar conscientemente da manutenção da narrativa administrativa fraudulenta, permitindo a consumação do desvio, circunstância que impõe a imediata remessa ao PGJ para apuração criminal.

3.2. Afonso Barros Batista – Ordenador de Despesas / Chefe de Gabinete: Consta formalmente como representante da contratante e responsável pela ordenação da despesa. Assinou a autorização do empenho, a Ordem de Pagamento nº 31120003 e participou da transferência bancária realizada em 31/12/2024, ato decisivo para a liberação material dos recursos.

3.3. Salma Sousa Torres – Secretária Municipal de Educação: Assinou a Nota de Liquidação nº 07110001, reconhecendo a liquidação da despesa e viabilizando o pagamento, ato indispensável para a saída dos recursos públicos em favor de execução irreal.

3.4. Ruan Guimarães Alves e Josias da Silva Costa Filho – Núcleo da fiscalização contratual: A prova documental revela, nesta fase, divergência relevante quanto à identificação formal do fiscal do Contrato nº 20240714/2024. De um lado, o Termo de Designação de Fiscal de Contrato aponta Ruan Guimarães Alves como responsável pela fiscalização do ajuste. De outro, a Certidão nº 9/2026 – 1ªPJBUR, a partir do portal da transparência municipal, registra que o 1º Aditivo CT 20240714/2025 indica Josias da Silva Costa Filho como fiscal do contrato. Em qualquer hipótese, ambos se inserem, em tese, no núcleo de fiscalização administrativa do ajuste, incumbido de acompanhar a execução da obra, registrar ocorrências e impedir o prosseguimento de pagamentos sem lastro físico. A autoria material dos atestos e a exata delimitação da responsabilidade de cada um deverão ser corroboradas de plano com a juntada destacada do respectivo boletim de medição assinado e demais peças de medição e fiscalização.

3.5. Paulo Ricardo Lopes Paiva – Controlador-Geral do Município: Emitiu Parecer de Controle Interno aprovando o processo “sem ressalvas” e declarando-o “apto para pronto pagamento”, conferindo aparência de regularidade a um processo materialmente fraudulento.

3.6. JKF Construções e Serviços Ltda. e Johnatas Isac Santos Faustino: A empresa emitiu a NFSe nº 00000330 e requereu o pagamento de medição sem lastro fático. Seu representante legal figura como representante da pessoa jurídica contratada e beneficiário direto, em tese, do pagamento indevido realizado e recebido com a chancela do ente municipal.

4. CONCLUSÃO

O acervo probatório revela, com suficiência para o ajuizamento imediato: (i) pagamento público efetivamente realizado; (ii) inexistência de lastro físico compatível com a medição quitada; (iii) dano ao erário quantificado em R\$ 341.586,10; (iv) participação funcional da cadeia de agentes públicos e do particular beneficiado; e (v) prova certificada da ciência direta do Prefeito Municipal sobre a real situação fática do local. A manutenção da investigação em fase pré-processual mostra-se, neste momento, desnecessária e contraproducente.

A Certidão nº 9/2026 – 1ªPJBUR, por sua vez, reforça esse juízo de necessidade de pronta judicialização ao revelar, de um lado, divergência documental objetiva sobre a fiscalização do contrato especificamente investigado e, de outro, um panorama de reiteradas contratações e aditamentos em favor da mesma empresa, circunstâncias que recomendam apuração judicial ampla e atuação criminal coordenada.

5. DETERMINAÇÕES

I. Juntada documental final:

Previamente à remessa dos autos e ao ajuizamento, determino à Secretaria que promova a extração destacada e a juntada aos autos do Boletim de Medição referente à 1ª medição (extraído das págs. 9-18 do Id: 24171694 ou do apenso pertinente), certificando expressamente a identificação das assinaturas nele apostas, notadamente a do responsável técnico/fiscal que subscreveu a medição e a do representante da empresa, esclarecendo, de forma objetiva, a quem pertence o atesto diante da divergência documental hoje existente entre Ruan Guimarães Alves e Josias da Silva Costa Filho quanto à fiscalização formal do Contrato nº 20240714/2024.

II. Ajuizamento imediato de ACP:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Determino a elaboração e o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com fulcro no art. 10 da Lei nº 8.429/1992, em face de:

- João Carlos Teixeira da Silva;
- Afonso Barros Batista;
- Salma Sousa Torres;
- Ruan Guimarães Alves;
- Josias da Silva Costa Filho;
- Paulo Ricardo Lopes Paiva;
- JKF Construções e Serviços Ltda.;
- Johnatas Isac Santos Faustino.

A petição inicial deverá ser instruída com a cadeia documental completa: empenho, liquidação, parecer do controle interno, ordem de pagamento e transferência bancária, parecer técnico da ASTEC/NATAR, Parecer Técnico nº 44/2026 – GPGJ/DG/COEA, Certidão Circunstanciada nº 8/2026 – 1ºPJBUR, Certidão nº 9/2026 – 1ºPJBUR, e o Boletim de Medição assinado (após a juntada determinada no item anterior), destacando expressamente a divergência documental sobre a fiscalização do contrato e a necessidade de apuração judicial da autoria material dos atestos.

III. Representação criminal ao PGJ:

Considerando o foro por prerrogativa de função do Prefeito Municipal (art. 29, X, da Constituição Federal), determino a elaboração de Representação Criminal Circunstanciada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. O expediente deverá conter cópia integral dos autos, com destaque incontornável para a Certidão Circunstanciada nº 8/2026, a Certidão nº 9/2026 – 1ºPJBUR, o Parecer Técnico nº 44/2026 – COEA, o Parecer Técnico nº 10028/2025 da ASTEC/NATAR, o Boletim de Medição assinado e a cadeia documental de pagamento. A representação deverá mencionar a apuração, em tese, dos crimes previstos nos arts. 312, 337-L e 299 do Código Penal, sem prejuízo da tipificação suplementar pelo órgão competente, bem como a divergência documental sobre a fiscalização contratual e o contexto de sucessivos vínculos contratuais mantidos entre o Município e a empresa JKF Construções e Serviços Ltda.

IV. Encerramento da Notícia de Fato:

Cumpridas as providências acima, proceda-se à baixa e ao encerramento desta Notícia de Fato no sistema SIMP, com as anotações de praxe.

Após o ajuizamento da ação, publique-se a presente decisão no diário eletrônico do MPMA para controle social.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, 06 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 11:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 178/2026 - 1ºPJBUR **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

1. Fatos

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de nepotismo no âmbito do Município de Buriticupu/MA, decorrente da nomeação de agentes públicos com vínculo de parentesco para cargos na administração municipal.

Durante a tramitação do feito, foram realizadas diligências iniciais com requisição de informações ao Município e análise de documentos relacionados às nomeações questionadas.

Verificou-se, contudo, que as questões relacionadas à prática de nepotismo e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município já estão sendo objeto de acompanhamento institucional em procedimento próprio, instaurado para fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025, firmado entre o Ministério Público e o Município de Buriticupu/MA. No âmbito desse procedimento administrativo principal, o Ministério Público já determinou medidas estruturantes de controle, inclusive com a expedição de Recomendação Administrativa nº 4/2026, orientando o Município a instituir mecanismos formais de verificação de parentesco e controle prévio das nomeações para cargos em comissão e funções de confiança.

Assim, as informações colhidas nesta notícia de fato possuem relevância para subsidiar o acompanhamento global do TAC, devendo ser incorporadas ao procedimento administrativo principal.

2. Direito

O Ministério Público possui atribuição constitucional para defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, inclusive mediante investigação de práticas de nepotismo na administração pública.

Contudo, a atuação institucional deve observar os princípios da eficiência, racionalidade administrativa e economia procedimental, evitando a manutenção de procedimentos paralelos com o mesmo objeto investigativo.

No caso concreto, verifica-se que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

- existe procedimento administrativo específico destinado ao acompanhamento do TAC nº 1/2025;
- nesse procedimento já foram determinadas medidas estruturais de prevenção e controle do nepotismo;
- os fatos narrados nesta notícia de fato podem ser analisados de forma mais adequada no procedimento principal, que possui escopo mais amplo de fiscalização.

Dessa forma, não há justa causa para o prosseguimento autônomo desta notícia de fato, sem prejuízo da continuidade da apuração no procedimento administrativo destinado ao acompanhamento do TAC.

Ressalte-se que o compromisso de ajustamento de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o que permite ao Ministério Público promover sua execução judicial em caso de descumprimento.

3. Decisão

Diante do exposto, DETERMINO:

- 1) o arquivamento da presente Notícia de Fato, por ausência de justa causa para o prosseguimento autônomo da investigação;
- 2) o encaminhamento das informações relevantes destes autos ao Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do TAC nº 1/2025, a fim de subsidiar a 3) análise global do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município;
- 3) consignar que o presente arquivamento não impede a continuidade da apuração no procedimento administrativo principal, nem eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa ou descumprimento do acordo;
- 4) após as anotações de praxe, promova-se o arquivamento destes autos, com as comunicações internas necessárias.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 179/2026 - 1ªPJBUR **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

1. Fatos

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando suposta prática de nepotismo no Município de Buritcupu/MA.

Segundo a denúncia, a Sra. Marcia Cristyelle Silva Teixeira, enfermeira vinculada à rede municipal de saúde, possuiria vínculo de parentesco com o Sr. Jailson Soares Teixeira, nomeado para o cargo em comissão de Diretor do Programa Bolsa Família (DANS-1), circunstância que poderia configurar violação à vedação constitucional ao nepotismo.

Também foi apontada possível inconsistência entre registros funcionais existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e informações disponíveis no Portal da Transparência municipal.

Diante dos elementos apresentados, foram realizadas diligências preliminares, com requisição de informações ao Município de Buritcupu/MA acerca:

- da natureza do vínculo mantido pela Sra. Marcia Cristyelle Silva Teixeira com a administração municipal;
- da eventual existência de subordinação hierárquica ou influência funcional entre os envolvidos;
- da regularidade das informações disponibilizadas nos sistemas públicos.

No curso das apurações, o Município informou que a referida profissional mantinha vínculo contratual decorrente de credenciamento para prestação de serviços de saúde, enquanto o Sr. Jailson Soares Teixeira exercia cargo em comissão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, inexistindo subordinação hierárquica entre as funções.

Posteriormente, em atenção à Notificação nº 37/2026 – 1ªPJBUR, o Município editou a Portaria nº 213/2026 – GAPRE/PMB, de 02 de março de 2026, que determinou a exoneração do Sr. Jailson Soares Teixeira do cargo de Diretor do Programa Bolsa Família.

Consta ainda que a Sra. Marcia Cristyelle Silva Teixeira não mantém vínculo com o Município desde dezembro de 2025, em razão do término do contrato de credenciamento firmado com a administração municipal.

Registre-se, por fim, que eventuais irregularidades relacionadas a declarações prestadas no âmbito funcional passaram a ser objeto de investigação na esfera penal, tendo sido instaurado o Inquérito Policial nº 0801179-85.2026.8.10.0028, atualmente em tramitação perante a autoridade policial competente.

2. Direito

A Constituição Federal estabelece que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput.

A vedação ao nepotismo decorre desses princípios e foi consolidada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão ou funções de confiança em situações que comprometam a impessoalidade administrativa.

No presente caso, as diligências realizadas permitiram esclarecer os fatos inicialmente noticiados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Além disso, a situação administrativa apontada na denúncia foi superada, tendo em vista que:

- o Sr. Jailson Soares Teixeira foi exonerado do cargo comissionado, por meio da Portaria nº 213/2026 – GAPRE/PMB;
- a Sra. Marcia Cristyelle Silva Teixeira não possui mais vínculo com o Município, em razão do encerramento do contrato de credenciamento em dezembro de 2025.

Desse modo, não subsiste situação irregular em curso na administração municipal que justifique a continuidade da presente apuração na esfera extrajudicial.

Eventuais fatos relacionados à veracidade de declarações funcionais ou possíveis ilícitos penais encontram-se sob apuração no Inquérito Policial nº 0801179-85.2026.8.10.0028, instaurado pela autoridade policial competente.

Assim, não se verifica justa causa para o prosseguimento autônomo da presente notícia de fato, sem prejuízo da apuração na esfera penal.

3. Decisão

Diante do exposto, DETERMINO:

- 1) o arquivamento da presente Notícia de Fato, por ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação;
- 2) consignar que a situação administrativa objeto da denúncia foi superada com a exoneração 2) do servidor ocupante do cargo comissionado e o encerramento do vínculo contratual da profissional mencionada;
- 3) registrar que eventuais fatos de natureza penal estão sendo apurados no Inquérito Policial nº 0801179-85.2026.8.10.0028;
- 4) atualizar o PA de acompanhamento do cumprimento do TAC;
- 5) após as anotações de praxe, promova-se o arquivamento destes autos, com as comunicações internas necessárias.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 12:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 180/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº: 000926-509/2026

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no fornecimento de combustíveis.

Investigados: Município de Buritcupu/MA; Auto Posto Paulino Ltda; Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa que relatou possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de combustíveis pela Prefeitura de Buritcupu/MA.

A denúncia inicial informou que o Município teria celebrado 26 contratos com a empresa Auto Posto Paulino Ltda, em 02/12/2025, para fornecimento de combustíveis destinados à frota municipal, apontando valor global aproximado de R\$ 22.922.400,00.

Após notificação desta Promotoria, o Município apresentou resposta informando que o procedimento licitatório correspondente (Pregão Eletrônico nº 026/2025) possui valor global estimado de R\$ 12.409.820,00, no âmbito de Sistema de Registro de Preços, sustentando que os contratos firmados refletem apenas a divisão administrativa entre secretarias, representando teto estimado de contratação.

Os documentos relativos ao processo licitatório foram juntados no protocolo apenso nº 000358-283/2026, pendente de análise técnica. Posteriormente, foi juntada nova representação noticiando possíveis irregularidades em contratações realizadas no exercício 2024, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 041/2022, envolvendo a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, com pagamentos que teriam alcançado R\$ 4.863.644,08.

Segundo a representação, os empenhos teriam sido registrados de forma genérica como “outros serviços de terceiros”, sem discriminação adequada entre taxa de administração e valor efetivo do combustível, além da ausência de relatórios analíticos de abastecimento contendo dados essenciais de controle.

É o relatório.

2. Fundamentação

Os fatos narrados indicam possíveis irregularidades em contratações públicas de fornecimento de combustíveis, envolvendo:

- eventual fracionamento contratual
- possível superdimensionamento de quantitativos
- falta de controle na execução contratual
- possível dano ao erário

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Constituição Federal, art. 37, caput:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

A legislação de licitações também exige planejamento adequado e justificativa dos quantitativos contratados.

Lei nº 14.133/2021, art. 11:

“O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.”

Além disso, a correta estimativa do valor da contratação constitui requisito essencial do procedimento licitatório.

Lei nº 14.133/2021, art. 23:

“No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (...) o valor estimado será definido com base em parâmetros que reflitam o preço de mercado.”

No presente caso, verificam-se inconsistências relevantes entre os valores informados na denúncia e aqueles apresentados pelo Município, o que demanda verificação técnica detalhada dos documentos licitatórios e da execução contratual.

Ademais, a nova representação relativa ao exercício de 2024 aponta ausência de mecanismos adequados de controle do consumo de combustíveis, situação que, se confirmada, pode configurar ofensa aos princípios da eficiência, transparência e controle da despesa pública.

Diante da complexidade dos fatos, da necessidade de análise contábil e técnica especializada e da ampliação do objeto investigado, o rito da Notícia de Fato mostra-se insuficiente para a adequada apuração.

Assim, revela-se necessária a conversão do procedimento em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Determinações

Ante o exposto, DETERMINO:

I – Conversão do procedimento

A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar:

- a regularidade das contratações de fornecimento de combustíveis realizadas pelo Município de Buriticupu/MA;
- eventual fracionamento de contratação;
- adequação dos quantitativos licitados e executados;
- existência de sobrepreço ou superfaturamento;
- regularidade da execução contratual e dos mecanismos de controle de abastecimento;

relativamente aos exercícios 2022/2024 e 2025.

II – Portaria

A expedição de PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, com registro no sistema SIMP.

III – Requisição de documentos ao Município

A expedição de ofício ao Município de Buriticupu/MA, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

Contratações de 2025 – Auto Posto Paulino Ltda

1) Cópia integral do Pregão Eletrônico nº 026/2025, incluindo:

- edital
- estudo técnico preliminar
- termo de referência
- pesquisa de preços
- mapa de julgamento
- ata de registro de preços
- homologação

2) Cópia de todos os contratos firmados, bem como eventuais termos aditivos.

3) Memória de cálculo dos quantitativos estimados de combustível.

4) Relação completa da frota municipal, contendo:

- placa
- tipo de veículo
- secretaria responsável.

Contratações de 2024 – Prime Consultoria

1) Cópia integral do Pregão Eletrônico nº 041/2022.

2) Cópia de todos os contratos, aditivos e ordens de serviço.

3) Relatórios analíticos de abastecimento do ano de 2024, contendo:

- placa do veículo
- condutor
- data
- posto de abastecimento
- tipo de combustível
- litragem
- quilometragem registrada
- valor da operação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) Planilhas que discriminem:
 - valor pago a título de taxa de administração
 - valor efetivamente destinado à compra de combustível.
- 2) Cópia de:
 - notas fiscais
 - empenhos
 - liquidações
 - ordens de pagamento.

IV – Encaminhamento à Assessoria Técnica

Após a juntada dos documentos requisitados, remetam-se os autos à Assessoria Técnica do Ministério Público (setor contábil) para emissão de parecer técnico, a fim de avaliar:

- compatibilidade entre frota municipal e quantitativos contratados
- regularidade dos valores licitados
- existência de sobrepreço ou superfaturamento
- adequação dos controles de abastecimento
- regularidade dos pagamentos efetuados.

V – Publicação

Promova-se a publicação da portaria, nos termos da regulamentação institucional.

Publique-se a decisão no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, [data do sistema].

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 13:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 181/2026 - 1ºPJBUR

DECISÃO

Trata-se de manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando possível irregularidade na contratação de banca organizadora de concurso público pelo Município de Buriticupu/MA.

O representante afirma, em síntese, que teria ocorrido direcionamento na contratação da instituição responsável pela organização do certame.

Contudo, a representação apresentada não veio acompanhada de documentos ou outros elementos concretos capazes de indicar, ainda que em juízo preliminar, a ocorrência de irregularidade administrativa.

Observa-se, ademais, que o próprio representante informa ter submetido a matéria à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucionalmente competente para exercer o controle externo da Administração Pública e analisar a regularidade de contratações administrativas.

Assim, neste momento, a narrativa apresentada possui caráter meramente conjectural e carece de indícios mínimos de materialidade de irregularidade, circunstância que impede a instauração de procedimento investigatório no âmbito do Ministério Público.

A atuação ministerial exige a presença de justa causa, consistente em elementos mínimos que indiquem a plausibilidade da irregularidade noticiada, o que não se verifica no caso concreto.

Diante disso, indefiro a instauração de Notícia de Fato, nos termos das normas institucionais que regem a triagem inicial das manifestações.

Ressalvo que a presente decisão não impede a reavaliação da matéria caso sejam apresentados novos elementos de prova que indiquem a ocorrência de irregularidades na contratação mencionada.

Determino:

- 1) o registro do indeferimento da presente manifestação;
- 2) a comunicação ao manifestante, caso identificado;
- 3) a publicação no diário eletrônico do MPMA;
- 4) o arquivamento do protocolo.

Buriticupu/MA, 06 de março de 2026.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 13:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 182/2026 - 1ºPJBUR
PROTOCOLO SIMP nº 011492-509/2025
DECISÃO CIRCUNSTANCIADA

1. Fatos

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, autuada sob o protocolo em epígrafe, na qual se noticiou possível prática de nepotismo, manutenção de servidores fantasmas e dano ao erário no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

Segundo a denúncia, Adaildo Lopes Vieira e Alexandre Lopes Vieira, pai e filho, teriam sido nomeados para cargos comissionados de Assessor – DAS-2, respectivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na Secretaria Municipal de Administração, percebendo remuneração sem a correspondente prestação de serviço.

Diante da narrativa apresentada, foi determinada a realização de verificação preliminar, com expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município para apresentação de informações e documentos acerca da situação funcional dos referidos servidores.

Em resposta, o Município informou que Adaildo Lopes Vieira e Alexandre Lopes Vieira foram desligados da Administração Municipal em 16 de dezembro de 2025, não possuindo atualmente qualquer vínculo funcional com o ente público.

A documentação encaminhada pelo Município, consistente em fichas funcionais e registros administrativos, confirma que ambos exerceram cargos comissionados no ano de 2025, com data de desligamento igualmente fixada em 16/12/2025.

Ademais, certidão lançada nos autos informa que, após consulta ao Portal da Transparência e ao Diário Oficial, não foram identificadas novas nomeações ou contratações relacionadas aos mencionados servidores após o mês de dezembro de 2025.

2. Direito

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, sintetizada na Súmula Vinculante nº 13, veda a nomeação de parentes para cargos comissionados em situações que configurem favorecimento decorrente de vínculo familiar.

No presente caso, embora a denúncia tenha indicado possível nepotismo e manutenção de servidores fantasmas, a apuração preliminar realizada não revelou elementos suficientes para comprovar:

- subordinação hierárquica decorrente do vínculo de parentesco;
- influência da autoridade nomeante nas nomeações;
- inexistência de prestação laboral;
- manutenção atual da situação irregular.

Além disso, restou comprovado que os servidores mencionados foram exonerados em 16/12/2025, inexistindo vínculo funcional atual com a Administração Municipal.

Dessa forma, não se verifica justa causa para a continuidade da apuração no presente protocolo, especialmente porque a irregularidade apontada não subsiste no momento.

Ressalte-se, contudo, que eventuais fatos relacionados ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025, firmado entre o Ministério Público e o Município de Buriticupu/MA para prevenção de práticas de nepotismo, são objeto de análise no procedimento administrativo específico de acompanhamento do referido acordo, no qual já foram determinadas medidas estruturais de fiscalização.

3. Decisão

Diante do exposto, DETERMINO:

- 1) o arquivamento do presente protocolo, por ausência de justa causa para prosseguimento da apuração;
- 2) o registro e encaminhamento das informações relevantes destes autos ao Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do TAC nº 1/2025, para fins de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município;
- 3) consignar expressamente que o presente arquivamento não impede a análise dos fatos no procedimento de acompanhamento do TAC, nem eventual adoção de medidas judiciais caso sejam identificados elementos que indiquem descumprimento do acordo ou prática de ato de improbidade administrativa;
- 4) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.
- 5) após as anotações de praxe, promova-se o arquivamento do presente expediente.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 14:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Decisão nº 183/2026 - 1ºPJBUR
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº: 010110-509/2025

Investigado: Linderval de Moura Sousa

Assunto: Apuração de possível acumulação irregular de cargos públicos e eventual ato de improbidade administrativa.

1. OS FATOS O Ministério Público instaurou esta Notícia de Fato a partir de uma manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria [Ref. Protocolo Ouvidoria nº 49440102025]. A denúncia relatou que Linderval de Moura Sousa acumulava dois cargos públicos de 40 horas semanais cada (totalizando 80 horas):

- Educador em Saúde Pública, no Município de Açailândia/MA (cargo efetivo).
- Assessor Especial – DANS-1, na Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA (cargo em comissão) [Ref. Portaria nº 091/2025-GAPRE/PMB].

A denúncia apontou possível incompatibilidade de horários, considerando a carga horária total e a distância aproximada de 150 km entre os dois municípios.

Ao ser notificado, o investigado informou que desempenhava suas atividades para o Município de Buriticupu em regime remoto e híbrido. Ele afirmou que realizava visitas técnicas semanais e, no restante do tempo, atuava na alimentação e monitoramento de sistemas do Ministério da Saúde (SISMOB e InvestSUS) [Ref. Resposta do Investigado].

A Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Buriticupu confirmou essa versão. Informou que o servidor possuía conhecimento técnico específico para operar os sistemas federais e acompanhar projetos de captação de recursos [Ref. Ofício PGM/Resposta à Requisição]. Foram enviados diversos relatórios e documentos extraídos das plataformas do Ministério da Saúde para demonstrar a execução do trabalho.

Contudo, a PGM admitiu que não havia lei ou decreto municipal regulamentando o regime de teletrabalho para cargos comissionados, tendo a autorização da chefia ocorrido de forma apenas verbal.

Por fim, o Município de Buriticupu editou a Portaria nº 1224/2025, exonerando o investigado do cargo comissionado no dia 07/11/2025. O servidor permaneceu apenas no cargo efetivo em Açailândia.

2. O DIREITO E A ANÁLISE DO CASO A Constituição Federal estabelece como regra a proibição de acumular cargos públicos: "Art. 37. (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (...)"

A situação inicialmente apresentada (80 horas semanais em municípios distantes) indicava forte incompatibilidade material de horários, o que justificou a investigação para apurar eventual recebimento de salário sem a prestação do serviço ("funcionário fantasma").

Contudo, a análise das informações reunidas demonstra que:

- 1) O investigado exerceu atividades técnicas relacionadas à gestão de recursos da saúde;
- 2) O Município encaminhou documentos que indicam a efetiva entrega de resultados e projetos por parte do servidor;
- 3) Não foram identificados elementos concretos que comprovem a ausência de prestação de serviço ou a percepção indevida de remuneração.

Para que exista a punição por ato de improbidade administrativa, a Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021) exige o dolo específico, ou seja, a vontade consciente de fraudar a lei e causar lesão ao erário ou enriquecimento ilícito.

Neste caso, havendo elementos indicativos de que o trabalho foi efetivamente prestado em favor do Município, não há comprovação de dano aos cofres públicos. Exigir a devolução dos salários por um trabalho que a Prefeitura reconhece ter recebido geraria enriquecimento ilícito da própria Administração Pública.

Além disso, a situação investigada já foi regularizada com a exoneração do investigado do cargo em Buriticupu, cessando a irregularidade. Dessa forma, não existe justa causa para o ajuizamento de uma Ação Civil Pública.

Por outro lado, a investigação revelou uma fragilidade administrativa relevante: a Prefeitura de Buriticupu adotou o regime de teletrabalho (home office) sem qualquer regulamentação normativa. Essa prática viola o princípio da legalidade e abre brechas para irregularidades futuras, devendo ser corrigida pela gestão municipal.

3. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS Diante do exposto, por não existirem elementos mínimos que configurem ato de improbidade administrativa doloso, e considerando que o acúmulo de cargos já foi desfeito administrativamente, o Ministério Público DECIDE PELO ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Para a devida formalização, determino à Secretaria:

- 1) Cientifiquem-se o investigado e o Município de Buriticupu sobre esta decisão.
- 2) Comunique-se a Ouvidoria-Geral do Ministério Público (já que a manifestação originária foi anônima via sistema).
- 3) Expeça-se Recomendação autônoma ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Administração de Buriticupu para que se abstenham de conceder "teletrabalho" ou "trabalho remoto" a servidores efetivos ou comissionados sem que haja ato normativo municipal (Lei ou Decreto) regulamentando a prática, os mecanismos de controle de produtividade e a fiscalização de jornada.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, registre-se o arquivamento no sistema SIMP.

Buriticupu/MA, [Data do Sistema].



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 14:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 184/2026 - 1ªPJBUR **PROTOCOLO SIMP nº 002149-509/2026**

Assunto: Contratações temporárias irregulares na educação – Buriticupu/MA

1. Relatório

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o protocolo nº 002149-509/2026, noticiando possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários no Município de Buriticupu/MA, especialmente na rede municipal de ensino.

A denúncia relata, em síntese:

- contratações sem processo seletivo regular;
- indicações políticas para provimento de cargos;
- possível exercício da função docente por pessoas sem escolaridade mínima;
- retorno de servidores às unidades escolares sem formalização contratual;
- eventual orientação para ocultação da forma de ingresso no serviço público.

A manifestação veio acompanhada de documentos que indicam a existência de diversos servidores com vínculo “contrato temporário” no cargo de professor do ensino fundamental em diferentes unidades escolares do Município, referentes à competência de dezembro de 2025.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1. Coincidência do objeto com demanda judicial em curso

Os fatos narrados na presente manifestação coincidem substancialmente com o objeto discutido no Cumprimento de Sentença nº 0800192-93.2019.8.10.0028, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu.

Na referida ação judicial, discute-se justamente:

- a substituição de vínculos precários na rede municipal de ensino;
- a realização de concurso público;
- e a regularização do quadro de pessoal da educação municipal.

Assim, a matéria já se encontra sob controle jurisdicional direto, com atuação processual ativa do Ministério Público.

2.2. Desnecessidade de instauração de nova Notícia de Fato

A instauração de procedimento extrajudicial exige utilidade investigativa autônoma.

No presente caso, a abertura de nova Notícia de Fato implicaria:

- duplicidade de investigação sobre os mesmos fatos;
- dispersão probatória;
- risco de incoerência institucional.

A solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da unidade da atuação ministerial, consiste no aproveitamento das novas informações no processo judicial já em curso.

2.3. Relevância do novo material para o processo judicial

Embora não justifique a instauração de novo procedimento extrajudicial, a documentação apresentada possui relevância probatória.

Os documentos indicam:

- grande número de professores com vínculo temporário;
- distribuição desses vínculos em diversas unidades escolares;
- possível manutenção do modelo de contratação precária mesmo após o início da execução judicial.

Além disso, os relatos sobre eventual orientação para ocultação do vínculo funcional podem indicar tentativa de dificultar a fiscalização institucional, o que, se confirmado, pode configurar descumprimento deliberado das determinações judiciais.

Esses elementos devem ser submetidos ao Juízo responsável pelo cumprimento de sentença, podendo inclusive justificar pedido de tutela de urgência e medidas executivas mais gravosas.

3. Decisão

Diante do exposto:

- 1) INDEFIRO a instauração de nova Notícia de Fato no âmbito do protocolo SIMP nº 002149-509/2026, considerando que a matéria encontra-se judicializada no processo nº 0800192-93.2019.8.10.0028, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA.
- 2) DETERMINO a juntada integral desta manifestação e de todos os documentos anexos aos autos do referido cumprimento de sentença, como prova documental superveniente indicativa da possível continuidade das irregularidades.
- 3) DETERMINO a elaboração de nova minuta de petição nos autos do processo nº 0800192-93.2019.8.10.0028, com os seguintes objetivos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

- informar ao Juízo o recebimento da nova representação pela Ouvidoria do MPMA;
- destacar os documentos que indicam a manutenção de contratações temporárias em larga escala na rede municipal de ensino;
- apontar os indícios de possível tentativa de ocultação de vínculos funcionais e eventual embaraço à fiscalização institucional;
- reforçar o pedido de indeferimento de novas contratações temporárias;
- requerer, se necessário, concessão de tutela de urgência para impedir a continuidade das contratações precárias;
- e avaliar eventual caracterização de descumprimento ou obstrução à efetividade da decisão judicial.

1) Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão que as informações encaminhadas foram analisadas e serão aproveitadas no âmbito do processo judicial em trâmite.

2) Publicação da presente decisão no diário eletrônico do MPMA;

Após as providências, archive-se no âmbito extrajudicial.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 17:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 185/2026 - 1ºPJBUR

Notícia de Fato nº: 002191-509/2026

Manifestante: Anônimo

Investigados: A apurar

Assunto: Suposto abandono de função durante evento oficial

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

1. FATOS

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qual se relata que servidores públicos municipais teriam abandonado seus postos de trabalho para participar da inauguração do Centro de Hemodiálise e do Colégio Militar Tiradentes no Município de Buriticupu/MA.

O manifestante cita nominalmente as servidoras Juscileia, Iraneide e Arlete, bem como o servidor Renilson, afirmando que todos teriam deixado seus locais de trabalho para comparecer ao evento público ocorrido em 06 de fevereiro de 2026.

Como elementos de prova, foram anexadas imagens retiradas de redes sociais, nas quais aparecem pessoas participando da referida solenidade.

O manifestante também afirma, de forma genérica, que o setor de entrega de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde teria permanecido fechado em razão da ausência de servidores.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público possui atribuição constitucional para defender o patrimônio público e a probidade administrativa. Contudo, a instauração de procedimento investigatório exige indícios mínimos de ocorrência de irregularidade, sob pena de se instaurar investigação sem justa causa.

No caso concreto, a manifestação apresentada não traz elementos suficientes para justificar a abertura de investigação, pelos seguintes motivos:

1. Denúncia genérica

O relato limita-se a afirmar que servidores participaram de evento público durante o horário de trabalho, mas não demonstra qual serviço público teria sido efetivamente prejudicado, nem descreve situação concreta de dano ou irregularidade.

2. Ausência de informações sobre a jornada de trabalho

Não foram apresentados dados objetivos sobre:

- horário de expediente dos servidores citados;
- eventuais escalas de trabalho;
- registros de ponto;
- eventual autorização administrativa para participação no evento.

Assim, não há prova de que os servidores estivessem em horário de trabalho obrigatório no momento do evento.

3. Participação em evento institucional

As fotografias anexadas apenas demonstram a presença de pessoas em solenidade pública de inauguração de equipamentos estatais, circunstância que, por si só, não caracteriza abandono de função ou ato de improbidade administrativa.

4. Ausência de vínculo entre os fatos narrados



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

A alegação de que o setor de entrega de medicamentos teria permanecido fechado não foi acompanhada de qualquer prova, tampouco foi demonstrado que os servidores citados eram responsáveis por esse serviço.

5. Ausência de justa causa

A Resolução nº 80/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão estabelece que o membro do Ministério Público deve avaliar a existência de justa causa e a relação de custo-benefício da atividade investigatória, podendo indeferir a notícia de fato quando inexistirem elementos mínimos para apuração.

Dispõe o art. 4º, §1º da referida norma:

“Constatada a ausência de justa causa, poderá ser indeferida a notícia de fato ou arquivado o procedimento investigatório, garantida aos interessados a possibilidade de recurso, nos termos normativamente previstos.”

No presente caso, a instauração de procedimento investigatório exigiria diligências amplas, como requisição de registros de frequência e oitiva de diversos servidores, sem que existam indícios mínimos de irregularidade, o que revela desproporção entre o esforço investigatório e o potencial resultado da apuração.

3. DECISÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de procedimento investigatório, por ausência de justa causa, determinando o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA.

Considerando que se trata de manifestação anônima, registre-se a presente decisão no sistema SIMP para fins de controle institucional, dispensada a notificação pessoal do manifestante.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 09 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 12:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 30/2026 - 1ºPJBUR SIMP nº 000926-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, deve estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que exige planejamento adequado, justificativa dos quantitativos contratados (art. 11) e correta estimativa do valor da contratação refletindo o preço de mercado (art. 23);

CONSIDERANDO os elementos colhidos no procedimento preparatório (Notícia de Fato SIMP nº 000926-509/2026), instaurado a partir de denúncias de possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de combustíveis pela Prefeitura de Buriticupu/MA;

CONSIDERANDO que foram apontadas celebrações de contratos com a empresa Auto Posto Paulino Ltda, em 02/12/2025, com valor global noticiado na denúncia de aproximadamente R\$ 22.922.400,00, divergente do valor global estimado informado pelo Município de R\$ 12.409.820,00 no Pregão Eletrônico nº 026/2025;

CONSIDERANDO o aditamento da representação noticiando possíveis irregularidades em contratações realizadas no exercício de 2024, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 041/2022, envolvendo a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, com empenhos registrados de forma genérica e ausência de relatórios analíticos de abastecimento;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possíveis irregularidades em contratações públicas, envolvendo eventual fracionamento contratual, possível superdimensionamento de quantitativos, falta de controle na execução contratual e possível dano ao erário;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos, a ampliação do objeto investigado e a necessidade de análise contábil e técnica especializada, o que torna o rito da Notícia de Fato insuficiente para a adequada apuração, justificando a sua conversão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar, relativamente aos exercícios de 2022 a 2024 e 2025:

- A regularidade das contratações de fornecimento de combustíveis realizadas pelo Município de Buriticupu/MA;
- Eventual fracionamento de contratação;
- A adequação dos quantitativos licitados e executados;
- A existência de sobrepreço ou superfaturamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

- A regularidade da execução contratual e dos mecanismos de controle de abastecimento.

II. INVESTIGADOS:

1) Município de Buriticupu e agentes responsáveis pela contratação.

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I - EXPEÇA-SE ofício ao Município, via PGM, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

Contratações de 2025 – Auto Posto Paulino Ltda

- Cópia integral do Pregão Eletrônico nº 026/2025, incluindo:
 - edital
 - estudo técnico preliminar
 - termo de referência
 - pesquisa de preços
 - mapa de julgamento
 - ata de registro de preços
 - homologação
- Cópia de todos os contratos firmados, bem como eventuais termos aditivos.
- Memória de cálculo dos quantitativos estimados de combustível.
- Relação completa da frota municipal, contendo:
 - placa
 - tipo de veículo
 - secretaria responsável.

Contratações de 2024 – Prime Consultoria

- Cópia integral do Pregão Eletrônico nº 041/2022.
- Cópia de todos os contratos, aditivos e ordens de serviço.
- Relatórios analíticos de abastecimento do ano de 2024, contendo:
 - placa do veículo
 - condutor
 - data
 - posto de abastecimento
 - tipo de combustível
 - litragem
 - quilometragem registrada
 - valor da operação.
- Planilhas que discriminem:
 - valor pago a título de taxa de administração
 - valor efetivamente destinado à compra de combustível.
- Cópia de:
 - notas fiscais
 - empenhos
 - liquidações
 - ordens de pagamento.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicidade.

Cumpra-se com prioridade.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 17:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 6/2026 - 1ªPJBUR

Ao Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Nesta.

C/C

Ao Senhor

Whesley Nunes do Nascimento

Procurador-Geral Municipal

Procuradoria Municipal de Buriticupu

E-mail: pgm@buriticupu.ma.gov.br

Nesta

Ao Senhor

VANDECLEBER FREITAS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Nesta.

E-mail: semaplam.buriticupu@gmail.com e juridicomunicipiodeburiticupu@gmail.com

Ref.

Notícia de Fato SIMP nº 010110-509/2025

Recomendação Administrativa visando a imediata abstenção de concessão de regime de teletrabalho (home office) ou trabalho remoto a servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, sem a prévia e devida regulamentação por ato normativo municipal (Lei ou Decreto).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em virtude do Princípio da Legalidade Estrita, o administrador público está inexoravelmente vinculado aos ditames da lei, não lhe sendo lícito adotar regimes de trabalho excepcionais sem o devido amparo normativo;

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 010110-509/2025, na qual a própria Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu admitiu a existência de servidores, inclusive ocupantes de cargos em comissão, exercendo suas funções em regime de "teletrabalho" e "trabalho híbrido" mediante mera autorização verbal das chefias imediatas, sem qualquer lei ou decreto municipal regulamentador;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho afasta o controle tradicional de jornada (ponto físico/eletrônico), exigindo, obrigatoriamente, a fixação de metas de desempenho, indicadores de produtividade e mecanismos objetivos de fiscalização por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a concessão informal e verbal de trabalho remoto caracteriza grave fragilidade administrativa, violando a segurança jurídica e abrindo brechas para o recebimento de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral (funcionários fantasmas), o que pode configurar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (Art. 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua com foco na resolutividade, buscando a correção de distorções administrativas de forma preventiva, a fim de evitar o ajuizamento de demandas judiciais e a responsabilização dos gestores;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buriticupu/MA e ao Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que adotem as seguintes providências imediatas:

1) **ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE** de conceder, autorizar ou tolerar a prestação de serviços na modalidade de "teletrabalho", "trabalho remoto" ou "híbrido" a quaisquer servidores públicos do Município de Buriticupu, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, enquanto não houver ato normativo municipal (Lei ou Decreto) vigente que regulamente de forma exaustiva a matéria.

2) **DETERMINEM O RETORNO IMEDIATO** ao regime de trabalho presencial de todos os servidores públicos que, porventura, encontrem-se atualmente laborando de forma remota ou híbrida por meras autorizações verbais ou informais, garantindo o rigoroso controle de frequência físico ou eletrônico.

3) **CASO SEJA DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO** a adoção do regime de teletrabalho como política de gestão de pessoas, que **PROMOVAM A EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO** (Lei ou Decreto Municipal) que estabeleça, no mínimo:

- Os critérios objetivos para a elegibilidade e seleção dos servidores;
- As vedações (ex: cargos cujo atendimento ao público seja essencial);
- Os mecanismos de aferição de produtividade e fixação de metas (superiores às aquelas do trabalho presencial);
- As formas de fiscalização e prestação de contas das atividades realizadas;
- A formalização da adesão mediante termo de compromisso assinado pelo servidor e pela chefia.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, encaminhando a documentação comprobatória das medidas adotadas (circulares, memorandos ou decretos).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público adverte que a omissão ou a inércia injustificada frente a esta Recomendação caracterizará o dolo e a má-fé na manutenção da irregularidade, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face das autoridades omissas.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Junte-se cópia aos autos do procedimento SIMP nº 010110-509/2025.

Buritcupu/MA, [Data do Sistema].

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 16:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 7ªPJCA

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – 7ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 005544-254/2025 instaurada mediante o recebimento de cópia da Representação Criminal PJE 0810042-61.2025.8.10.0029 à 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, atuante em Defesa do Meio Ambiente, para o acompanhamento cível da demanda, referente ao abastecimento de água na comunidade Povoado Descanso, Município de Caxias, bem como quanto ao uso indevido do poço de água, a insuficiência de água, a qualidade desta água e demais questões cíveis.

CONSIDERANDO que consta aos autos Relatório Circunstanciado OS-10008/2025 em que o Setor de Execução de Mandados do Ministério Público realizou visita in loco em 19 de novembro de 2025, sendo verificado que: [...] Conforme diligência e informações de alguns moradores locais, há realmente a insuficiência de abastecimento de água. Segundo os moradores, o poço que abastece a comunidade foi feito há 20 anos e durante este período não houve aumento da vazão. De outro lado durante o mesmo período os moradores do povoado aumentaram, e por isso eles acreditam que o poço não consegue mais ser suficiente para toda a comunidade. Relataram também, que aliado ao aumento da população, alguns moradores utilizam a água do poço para irrigação de roça, piscina, tanque de peixe o que piora a situação de abastecimento. Outrossim, os moradores relataram ainda, que há um cano estourado há mais de 20 dias sem reparo e que isto também agravou a situação de falta d'água [...]. Assim, a vistoria in loco apurou que a escassez hídrica decorre: (i) a insuficiência de vazão do poço do aumento populacional, haja vista que a população cresceu ao longo de 20 anos sem redimensionamento da vazão do poço; (ii) do possível uso abusivo da água por alguns moradores (para irrigação, piscinas e tanques de peixe); (iii) da existência de um cano estourado há semanas, sem reparo; e (iv) de que o lava-jato possui poço particular, não utilizando a água da comunidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou o Laudo Técnico nº 065/2025-SEMMAPA que concluiu pela ausência de desvio de água pelo lava-jato, apontando que o lava-jato possui poço particular, e que os produtos utilizados (massa de tapioca, ácido cítrico, bicarbonato de sódio e detergente neutro) não são poluentes. Contudo, atestou-se que o proprietário não apresentou os alvarás e licenças ambientais para o funcionamento da atividade;

CONSIDERANDO a resposta do SAAE (Ofício nº 270/2025), declarando que o referido poço artesiano não integra o sistema público e afirma que a gestão, manutenção e operação do poço é de responsabilidade exclusiva da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Descanso, o que demanda intervenção ministerial para garantir a adequação técnica do serviço;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput). Ademais, o acesso à água potável constitui Direito Fundamental, intrinsecamente ligado ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88) e ao direito à saúde e à vida;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), que define a água como um bem de domínio público e recurso natural limitado, dotado de valor econômico, cuja gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo e a prioridade para o consumo humano;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que impõe aos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22);

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode se eximir da responsabilidade de garantir o acesso à água para a comunidade. A Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) impõe a universalização dos serviços públicos de saneamento (art. 2º, I). Assim, no caso narrado nos autos, se a infraestrutura comunitária, gerida há 20 anos, tornou-se insuficiente, surge para o Município (art. 30, V, da CF/88) o dever de planejar a expansão da rede do SAAE ou a perfuração de poço público com vazão adequada para suprir o Povoado Descanso;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela prestação de serviços de saneamento básico e abastecimento de água é de natureza pública;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº174/2017 – CNMP, com o “objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de abastecimento de água no Povoado Descanso, Município de Caxias/MA, visando sanar a insuficiência hídrica da região”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, DETERMINO as seguintes medidas:

1) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL ao SAAE com cópia para a Procuradoria do Município de Caxias requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de projetos, viabilidade técnica ou previsão orçamentária para a inclusão do Povoado Descanso na rede regular de abastecimento público de água municipal, ou para a perfuração de um novo poço público de alta vazão, considerando a estrutura e a falta de água no Povoado Descanso.

2) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Descanso, encaminhando-lhe cópia do Laudo Técnico nº 065/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentem informações atualizadas se já foi saneado o vazamento (cano estourado) na rede de distribuição sob sua gestão, b) apresente manifestação sobre possível utilização da água do poço para irrigação de roça, piscina, tanque de peixe o que provavelmente, agrava a situação de desabastecimento.

3) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Caxias, requisitando que, encaminhe a esta Promotoria de Justiça quais foram as medidas administrativas e sanções aplicadas ao estabelecimento "Lava Jato Janielly devido a operação sem licenciamento, e quais as providências visando a imediata regularização de seus alvarás e licenças de funcionamento, conforme apontado no Laudo Técnico nº 065/25-SEMAPA.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 04 de março de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 09:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CHAPADINHA

PORTARIA Nº ____/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelos arts. 3º, inciso II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 001406-262/2022, originada de abaixo-assinado subscrito por moradores da Vila Isamara, representados por Josimar Oliveira Nunes, em face do estabelecimento comercial conhecido como Bar do Arnaldo, de propriedade de Arnaldo Ferreira de Lima (antigo Bar do Domingos), situado às margens da BR-222, noticiando reiteradas práticas de poluição sonora e perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram colhidos relatos de moradores, registros audiovisuais, depoimentos, bem como realizadas diligências técnicas, as quais demonstraram a persistência da emissão de ruídos em níveis excessivos, inclusive após notificações e intervenções administrativas;

CONSIDERANDO que vistoria técnica realizada em 24 de janeiro de 2025, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e da Guarda Municipal, constatou a emissão sonora de 93,3 decibéis, patamar superior aos limites legais, além de verificar que o estabelecimento operava com licenças administrativas e tributos expirados, bem como com autorização restrita à categoria de “bar sem entretenimento”, o que veda a realização de eventos com aparelhagem sonora de grande porte;

CONSIDERANDO que houve tentativa frustrada de solução consensual, mediante proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), recusada pelo proprietário do estabelecimento, revelando a necessidade de adoção de medidas mais enérgicas para a tutela dos direitos difusos violados;

CONSIDERANDO que a conduta investigada atinge o meio ambiente urbano e o sossego público, bens jurídicos de natureza difusa e coletiva, cuja proteção independe da permanência ou não dos representantes iniciais no local afetado;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se extrapolado, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e que o acervo probatório já produzido revela a necessidade de investigação aprofundada e eventual tutela jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece que o inquérito civil será instaurado por portaria, com a descrição do fato, indicação dos investigados, data, local e diligências iniciais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para apurar a prática reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego público, bem como irregularidades urbanístico-ambientais, atribuídas, em tese, ao estabelecimento Bar do Arnaldo, de propriedade de Arnaldo Ferreira de Lima, localizado na BR-222, Vila Isamara, neste município.

Art. 2º Os fatos investigados são atribuídos, em tese, a Arnaldo Ferreira de Lima, proprietário do estabelecimento comercial investigado, sem prejuízo da inclusão de outros eventuais responsáveis no curso da investigação.

Art. 3º O presente Inquérito Civil tem origem na Notícia de Fato SIMP nº 001406262/2022, instaurada a partir de abaixo-assinado de moradores da Vila Isamara, representados por Josimar Oliveira Nunes, tratando-se de tutela de interesses difusos e coletivos.

Art. 4º Fica registrada como data e local da instauração do presente Inquérito Civil o Município de Chapadinha/MA, na data automaticamente registrada pelo Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.

Art. 5º Determina-se, como diligências iniciais, o cumprimento integral das providências já determinadas no despacho de conversão, especialmente aquelas voltadas à verificação da cessação definitiva da poluição sonora, da regularização ambiental e urbanística do estabelecimento, bem como à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Designo o servidor desta Promotoria de Justiça, HÉLIO SILVA PESSOA, para atuar como Secretário do presente Inquérito Civil.

Art. 7º Determina-se:

- I – o registro da presente Portaria em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
 - II – a remessa de cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, em via editável e em PDF devidamente assinada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ;
 - III – a afixação da Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.
- Chapadinha-MA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente (*)
CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

(*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHAO em 11 de fevereiro de 2026 às 16:19 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8762046, Código de Validação: BF12995814.

ESTREITO

Portaria nº 43/2026 - 2ªPJEST

36



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

PORTARIA SIMP 74-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 74-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 74-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município, para que se manifeste sobre o caso;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 44/2026 - 2ºPJEST

PORTARIA

SIMP 152-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 152-268/2026;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

3. A manutenção do caráter sigiloso do feito;

4. A juntada de cópia do relatório em anexo nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0800043-63.2025.8.10.0036, no qual EMILLY CAMILLY COSTA DA SILVA foi nomeada curadora provisória da interditanda ELIZANGE SILVA COSTA.;

5. A expedição de ofício à autoridade policial para que apurar o crime de abandono de incapaz praticado por EMILLY CAMILLY COSTA DA SILVA;

6. Notificação de EMILLY CAMILLY COSTA DA SILVA, RG nº 060953782017-2 SSP-MA, CPF nº 625.845.313-99, à Rua João Batista de Souza, nº 1144, Bairro da Areia, em frente Movelaria do Claudio, Estreito/MA, CEP 65975-000, Telefone nº (66) 99210-7775, e NAYARA VITORIA COSTA DA SILVA na Rua João Batista de Sousa, Bairro Areia, nº 1144, Estreito/MA, para comparecimento nesta PJ, dia 09/03/2026, às 9 h.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

7. A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para fazer acompanhamento dos menores, JOÃO MIGUEL COSTA DA SILVA e RAISSA COSTA DA SILVA para que realize o devido relatório e o acompanhamento, em razão da situação de saúde da mãe. Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, com urgência. Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 46/2026 - 2ªPJEST PORTARIA SIMP 90-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 90-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 90-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência expedição de ofício expedição de ofício à autoridade policial para que preste informações sobre a conclusão do procedimento investigatório, conforme o registro de ocorrência anexo e expedição de ofício ao CREAS para que realize o devido relatório e o acompanhamento da menor;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 47/2026 - 2ªPJEST PORTARIA SIMP 149-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 149-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 149-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para que se manifeste sobre o caso;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 25/2026 - 2ªPJIMI

OBJETO: CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 005804-509/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL E REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (A.O.S.D.) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, FISCALIZANDO O CUMPRIMENTO

DOS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, IV E XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA NR-15, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A VALORIZAÇÃO DA CATEGORIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 005804-509/2025, originada de manifestação sigilosa perante a Ouvidoria Geral, relatando que servidores A.O.S.D.s cumprem jornada de 40 horas semanais com remuneração defasada e sem o recebimento de adicional de insalubridade, apesar da exposição a agentes nocivos em ambientes escolares;

CONSIDERANDO que a referida conduta pode configurar violação direta ao art. 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal, e à Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a inércia reiterada da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim e da Secretaria Municipal de Administração em responder às diligências investigativas e prestar esclarecimentos sobre a remuneração base e a carga horária da categoria;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 15/2026, que declinou a atribuição para esta 1ª Promotoria de Justiça em razão da matéria envolver a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, conforme a Resolução nº 47/2017-CPMP;

RESOLVE:

1- CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do pagamento de verbas trabalhistas e a valorização da categoria dos A.O.S.D.s no município;

2- AUTUAR e registrar a presente Portaria no sistema eletrônico (SIMP);

3- REGISTRAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO dos autos, em observância ao Despacho nº 15/2026 – 2ª PJIMI, que reconheceu a competência da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim para atuar no feito, fundamentada na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, nos termos do art. 6º, III, "b" da Resolução nº 47/2017-CPMP;

4- DETERMINAR a remessa imediata dos autos à 1ª Promotoria de Justiça para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema

SANDRA SOARES DE PONTES
2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 04/03/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PARNARAMA

Portaria nº 7/2026 – PJPAR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos dos menores T.M.G.S., I.F.G.S.S., Y.G.G.S.S., Y.K.G.S.S., Y.F.G.S.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP nº. 537-074/2025), voltada a apurar possível violação dos direitos dos menores T.M.G.S., I.F.G.S.S., Y.G.G.S.S., Y.K.G.S.S., Y.F.G.S.S., depois de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar a essa Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 08/11/2025, e que hoje esse prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltada a resguardar os direitos dos menores T.M.G.S., I.F.G.S.S., Y.G.G.S.S., Y.K.G.S.S., Y.F.G.S.S., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no sistema, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Encaminhe ofício para a Defensoria Pública de Parnarama com uma cópia desses autos, mostrando que a avó paterna, Sra. Rosângela Altina da Silva Santos, deseja ter a guarda do seu neto Iago Felipe Gomes da Silva Santos, ao mesmo tempo em que aquela deve ser notificada para que procure o núcleo da Defensoria Pública local a fim de busque atendimento jurídico para o ajuizamento da ação cabível;

4- Encaminhe os autos para a assessoria da Promotoria para que procure nos sistemas do Ministério Público o atual endereço da genitora Marisa Gomes da Silva e de Maria Divina Pereira da Silva;

5- Depois de descobrir o endereço da avó materna, Sra. Maria Divina Pereira da Silva, oficie ao Conselho Tutelar de Palmeiras e para a Promotoria de Justiça de Amarante informando a situação do menor Y.K.G.S.S., que está sob os cuidados daquela;

6- Após, voltem conclusos.

Designo a Técnica Administrativo ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Parnarama, data do sistema.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 15:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PEDREIRAS

Portaria nº 5/2026 - 5ªPJPD

Referência: Procedimento Administrativo nº 000418-509/2026

O Ministério Público Estadual, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato nº 000418-509/2026 desta 5ª Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/GCGM e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000418-509/2026 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) nº 000418-509/2026 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se a Sra. Márcia Adriana Cardoso Gomes, matrícula nº 1075866, servidora cedida lotada nesta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente (5ª PJP), para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Encaminhe-se cópia da presente, à Secretaria-Geral para publicação;

Cumpra-se.

Pedreiras, data da assinatura eletrônica.

LAURA AMÉLIA BARBOSA

Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Bacabal Respondendo pela 5ª PJ da Comarca de Pedreiras.

Documento assinado eletronicamente por LAURA AMÉLIA BARBOSA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 06/03/2026, às 18:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 4ºPJPED

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001342-278/2025

Objeto: “Acompanhar e viabilizar o prosseguimento das diligências e adoção das medidas pertinentes quanto às transferências para unidades próximas, considerando a distância entre a unidade prisional e as residências dos familiares, observando-se os critérios legais e administrativos aplicáveis”.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo a classificação adotada pelo Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet compreendem cinco modalidades, entre as quais o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato decorreu de visita institucional à Unidade Prisional de Ressocialização de Pedreiras/MA, na qual internos relataram transferências que dificultam o contato com seus familiares, comprometendo o vínculo familiar, essencial à ressocialização e à dignidade da pessoa privada de liberdade, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a solicitação de encaminhamento da relação nominal dos internos que manifestaram interesse em transferência para unidades prisionais próximas de seus familiares, a qual foi devidamente recebida e encaminhada ao Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento,

Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário – UMF/TJMA, bem como à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/MA), para análise e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que órgãos oficiados até a presente data não apresentou manifestação e a Notícia de Fato excedeu o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento do feito, não se tratando, a princípio, de caso que demande investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001342-278/2025, que tem como finalidade “acompanhar e viabilizar o prosseguimento das diligências e adoção das medidas pertinentes quanto às transferências para unidades próximas, considerando a distância entre a unidade prisional e as residências dos familiares, observando-se os critérios legais e administrativos aplicáveis”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I – A atuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;
- II – A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- III – Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. n.º 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica.
Carla Tatiana de Jesus Ferreira de Castro
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 21/01/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria nº 2/2026 - 3º PJPIN

Acompanhar, de forma continuada, e em sede de controle difuso, a atividade policial de condução dos procedimentos investigatórios requisitados por este órgão no curso do ano de 2026 que versam sobre crimes de ação penal pública praticados contra mulher em contexto de violência de gênero ou contra criança ou adolescente, no âmbito de suas respectivas circunscrições.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 27, I, da Lei Complementar nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO a atribuição específica conferida pelo art. 3º, III, da Resolução nº 122/2022-CPMP, à 3ª Promotoria de Justiça para, no âmbito de sua circunscrição, judicial ou extrajudicialmente, civil ou penalmente, promover a Defesa da Mulher, inclusive com atuação no Tribunal do Júri em caso de feminicídio, bem como oficiar nos feitos de iniciativa pública relativos a crimes contra Criança ou Adolescente;

CONSIDERANDO a função típica de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público prevista no art. 129, VII, da CF, no exercício da qual podem seus órgão de execução, em sede de controle difuso, requisitar inquérito policial sobre fato ilícito identificado no exercício das suas atribuições, bem assim informações à autoridade policial acerca de inquérito não concluído no prazo legal, com arrimo no art. 5º, III e V, da Resolução nº 279/2023 do CNMP, sem prejuízo de outras providências inerentes à atividade fiscalizatória;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e em seu correspondente art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, tais como o acompanhamento, de forma continuada, e em sede de controle difuso, da atividade policial, máxime seu dever jurídico de investigar os crimes de ação pública de que tomar ciência ou para o qual tenha sido requisitado, conforme a dicção do art. 5º, I e II, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de ofício, com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, de forma continuada, e em sede de controle difuso, a atividade policial de condução dos procedimentos investigatórios requisitados por este órgão no curso do ano de 2026 que versam sobre crimes de ação penal pública praticados contra mulher em contexto de violência de gênero ou contra criança ou adolescente, no âmbito de suas respectivas circunscrições.

Art. 2º Decretar o sigilo dos autos (nível 1), considerada a natureza potencialmente sensível dos elementos informativos a serem registrados, sobretudo os que dizem respeito a mulher, na condição de vítima direta ou indireta de violência, ou a criança ou adolescente, vítima de especial vulnerabilidade, visando à proteção da sua intimidade e de suas condições pessoais.

Art. 3º Determinar ao Setor de Apoio Administrativo desta unidade, como diligências iniciais:

- I – o cadastro, no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, do protocolo referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em voga (cód. 910034), consignando os dados relativos ao seu objeto;
- II – a atuação da presente portaria (cód. 920037), remetendo-se cópia desta à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, ex vi do art. 9º, caput, parte final, da Resolução nº 174/2017 c/c. art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007, ambas do CNMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

III - a elaboração de planilha eletrônica armazenada em nuvem com acesso privado, a título de “Controle Difuso dos Procedimentos Policiais” objeto da presente portaria, consignando os dados de que trata o item 1 do despacho de id. 26765806, proferido no Procedimento Administrativo 001886-272/2023.

Art. 4º Ao final, tornem-se conclusos os autos, após cumprimento das diligências determinadas no artigo antecedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pinheiro, (data da assinatura eletrônica).

LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, em 01/03/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 28/2026 - 2ºPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

“A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma ‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’, mas determina sejam elas ‘Distribuídas por um mínimo de duzentos dias’. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), “significou importante inovação”. Acrescentando tratar-se de um avanço “que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.”

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.”;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, segundo a qual “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal;”

CONSIDERANDO notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

AUTUAR procedimento administrativo com vistas à fiscalização do cumprimento do Calendário escolar do município de Presidente Sarney relativo ao exercício 2026.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no mural das Promotorias de Pinheiro; Pinheiro/MA, data registrada eletronicamente.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 04/03/2026, às 16:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 29/2026 - 2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e Lei nº 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

“A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma ‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’, mas determina sejam elas ‘Distribuídas por um mínimo de duzentos dias’. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), “significou importante inovação”. Acrescentando tratar-se de um avanço “que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.”

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.”;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, segundo a qual “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal;”

CONSIDERANDO notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

AUTUAR procedimento administrativo com vistas à fiscalização do cumprimento do Calendário escolar do município de Pedro do Rosário relativo ao exercício 2026.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no mural das Promotorias de Pinheiro; Pinheiro/MA, data registrada eletronicamente.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 04/03/2026, às 16:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 38/2026 - 1ªPJPIN PORTARIA

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização estrutural da governança das contratações públicas nos Municípios de Pinheiro, Presidente Sarney e Pedro do Rosário, abrangendo desde a regularidade dos atos preparatórios e seletivos (licitações) até a conformidade probatória do fluxo de liquidação e pagamento (relatórios técnicos e evidências fotográficas georreferenciadas).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, III, da CF/88) e legais (art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, atuando não apenas como órgão repressor, mas como indutor de políticas públicas e de integridade administrativa;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inventário desta Unidade Ministerial aponta a existência de 118 protocolos ativos na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, a maioria envolvendo suspeitas de superfaturamento, “obras fantasmas” e fraudes licitatórias, o que caracteriza um manifesto Estado de Desconformidade Estruturada nos Municípios de Pinheiro, Presidente Sarney e Pedro do Rosário;

CONSIDERANDO a doutrina do Processo Estrutural (Fredie Didier Jr., Edilson Vitorelli)^[1], que prega a necessidade de reorganização de estruturas públicas burocráticas quando estas funcionam de modo a viabilizar a ocorrência reiterada de violações a direitos e princípios fundamentais;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025-CNMP, que orienta a adoção de boas práticas estruturantes para o tratamento de desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio da segregação de funções e impõe à alta administração o dever de implementar processos e estruturas de governança que assegurem o alinhamento das contratações ao interesse público;

CONSIDERANDO que a fase preparatória da licitação (estudos técnicos preliminares e termos de referência) deve obrigatoriamente prever os critérios e a periodicidade da medição, servindo de baliza infranqueável para a futura liquidação da despesa (art. 18, NLLC); CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) exige que o pagamento de despesas contratuais seja lastreado por evidência documental robusta, incluindo fotografias georreferenciadas, sob pena de nulidade da liquidação e imputação de débito aos gestores (Acórdão 116/2023-Plenário-TCU e IN 73/2022-TCE/MA, com redação da Portaria 867/2024);

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento vocacionado para o acompanhamento continuado de instituições, possuindo rito flexível e resolutivo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP e da Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025-CN;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURANTE, visando à reforma sistêmica dos fluxos de licitação e pagamento nos Municípios de Pinheiro, Presidente Sarney e Pedro do Rosário;

Art. 2º. DETERMINAR, para a fase de diagnóstico e instrução, as seguintes diligências:

a) Auditoria em procedimentos administrativos: aferir quantos dos 118 protocolos ativos na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa pertencem a cada município, integralizando aos anexos deste procedimento 3 planilhas de acompanhamento para cada município, possibilitando quantificar a demanda oriunda de cada ente b) Verificação do Controle Interno: Oficiar aos Controladores-Gerais dos Municípios para que apresentem, em 30 dias, o Plano Anual de Auditoria Interna e comprove a realização de vistorias in loco antes do atesto de notas fiscais e indiquem eventuais contratos de empresas/escritórios que auxiliem o Município na temática;

c) Implementação de Tecnologia: Recomendar aos Municípios a adesão imediata a sistemas eletrônicos que exijam o upload de fotos georreferenciadas antes, durante e depois da execução do objeto, conforme o padrão do sistema Sinc Contrata do TCE-MA;

e) Plano de Capacitação Obrigatória: Recomendar que, em 45 dias, os entes apresentem cronograma de treinamento para agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, utilizando as trilhas de aprendizagem da Enap ou da Escola de Contas do TCE-MA, evitando a oneração do Ente Público com cursos particulares;

- Nos casos de impossibilidade material de segregação de funções devido ao porte administrativo do município, a Administração deverá demonstrar a implementação de auditorias independentes ou vistorias cruzadas pelo Controle Interno como condição para a validade do atesto e liquidação da despesa.

f) Audiência de Mediação Estrutural: Designar reunião técnica multipolar com os Prefeitos, Controladores-Gerais, Presidentes das Comissões de Licitação e Secretários de Finanças para escuta das maiores dificuldades enfrentadas e para construção de um cronograma de saneamento das falhas detectadas.

Art.3º. Comunique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público; a Corregedoria Geral; o Procurador Geral de Justiça; o Tribunal de Contas do Estado, e o Ministério Público de Contas, a respeito da instauração do presente Procedimento, bem como da abertura por parte desta Promotoria para recebimento de alertas, orientações técnicas ou denúncias atinentes à matéria;

Art.4 º. Comunique-se às Câmaras Legislativas Municipais de Pinheiro, Presidente Sarney e Pedro do Rosário, com cópia integral desta Portaria, para ciência e subsídio às suas funções de controle externo; na oportunidade seja feita RECOMENDAÇÃO AOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS para que:

a) EXERÇAM SUA AUTONOMIA FISCALIZATÓRIA de forma proativa, instaurando procedimentos internos e comissões parlamentares de fiscalização financeira e orçamentária sobre as contratações públicas, independentemente do envio de denúncias ao Ministério Público;

b) Estruturem suas Controladorias Internas ou comissões técnicas para o monitoramento concomitante das licitações e obras públicas em seus territórios;

c) Utilizem os dados do Sistema SINC-Contrata e do Radar da Transparência como base para o exercício do controle parlamentar qualificado.

Art. 5.º – Designar o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira para o secretariado dos trabalhos e acompanhamento das Planilhas de Monitoramento.

Art. 6º. Autue-se no sistema SIMP, registre-se e publique-se, conferindo-se a máxima transparência a este procedimento em virtude do elevado interesse social e do histórico de processos de probidade da comarca; Pinheiro, 20 de janeiro de 2026.

[1] VITORELLI, Edilson. Processo Civil Estrutural: teoria e prática. Salvador: JusPodivm, 2020.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. DE OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Notas sobre as decisões estruturantes. In: ARENHART, Sérgio Cruz et al., Processos estruturais. Salvador, Juspodivm, 2019.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 23/02/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RIACHÃO

PORTARIA Nº 22/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);
CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Projeto Educação Prioridade Absoluta, cujo objetivo é realizar inspeções nas principais unidades escolares municipais de ensino básico, com intuito de possibilitar que estas instituições de ensino possuam condições mínimas, tanto estrutural, quanto humana, aptas a desenvolver um bom funcionamento, assim como prestar serviço de qualidade à comunidade local, detectando falhas na política pública de educação e promovendo, em seguida, medidas adequadas à melhoria do serviço público de educação.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de realizar inspeções nas principais unidades escolares municipais de ensino básico no município de FEIRA NOVA/MA. ;

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJSAR

REF. PASS SIMP nº 000557-004/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da situação de vulnerabilidade social de família com menores impúberes e com deficiência.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a instauração da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000557-004/2025, cujo objeto é o acompanhamento da situação de vulnerabilidade social de família com menores impúberes e com deficiência;

Considerando que as últimas informações acostadas aos autos indicam a existência de pendências a serem sanadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Habitação;

Considerando o dever do Ministério Público de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, especialmente no que concerne ao acesso a políticas públicas de saúde, assistência social e moradia digna;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, bem como nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos dessas pessoas;

Considerando que a Notícia de Fato ultrapassou o prazo regulamentar de tramitação, sendo necessária a continuidade do acompanhamento por meio de procedimento administrativo próprio;

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade social de família com menores impúberes e com deficiência.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - PJSAR

REF. PASS SIMP nº 007867-509/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo os menores J. C. de M. O. e J. de M. O.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 007867-509/2025, originária de demanda do Ministério das Mulheres Ligue 180, versando sobre suposta violência doméstica praticada por Joeberth dos Anjos Oliveira em desfavor de Caroline de Moraes Silva, com a presença de filhos menores;

Considerando o teor do Relatório de Visita Domiciliar elaborado pelo Conselho Tutelar, que aponta que a família se mudou para novo endereço e que a genitora e as crianças permanecem em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a identificação de riscos concretos no imóvel, como espaços internos reduzidos e ausência de grades na parte superior, configurando risco iminente de quedas para os menores J. C. de M. O. (3 anos) e J. de M. O. (5 meses);

Considerando que a situação permanece crítica quanto à segurança e bem-estar das crianças, reforçada pelo histórico de brigas entre o casal;

Considerando o disposto no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de instituições ou de situações de fato;

Considerando ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, visando sua proteção integral (art. 227, CF/88 c/c ECA);

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito (PASS), visando acompanhar a situação dos menores J. C. de M. O. e J. de M. O., promovendo a coleta de informações e demais diligências necessárias para garantir a proteção de seus direitos.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 4/2026 - 1ºPJSJR

Registro SIMP: 004786-509/2025

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - Registro SIMP: 004786-509/2025, instaurada a partir de denúncia formulada em face da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda do Município de São José de Ribamar, referente à não expedição e impressão das carteiras destinada aos portadores de fibromialgia, relativas ao quarto lote.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA, infra firmada, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia formulada em face da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de São José de Ribamar, a qual versa acerca da não expedição e impressão das carteiras de portadores de fibromialgia referentes ao quarto lote.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração de denúncia formulada em face da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de São José de Ribamar, a qual versa acerca da não expedição e impressão das carteiras de portadores de fibromialgia referentes ao quarto lote.

O presente procedimento tem por finalidade apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual instauração de ação civil pública e/ou penal ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências pertinentes para o completo esclarecimento do ocorrido:

a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e 174/17;

b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

c. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça CINTIA DE OLIVEIRA FERREIRA, a Residente ANA GIULIA BAIMA CRUZ, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

São José de Ribamar/MA, data do sistema eletrônico

Patricia Pereira Espínola
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/03/2026, às 11:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 1/2026 - 3ªPJCRIMTIM

PORTARIA Nº 01/2026 – 3ªPJCRIM

Ementa: Instaura Procedimento Administrativo para o acompanhamento sistemático e fiscalização das visitas mensais do Promotor de Justiça da Execução Penal de Timon-MA à Unidade Prisional de Timon – UPTIM, em conformidade com as Resoluções nº 174/2017 e nº 227/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de seu representante legal, abaixo-assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, estribado no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e na conformidade com o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a imperativa missão institucional do Ministério Público, delineada no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que o qualifica como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, preceitos que se materializam, de forma contundente, na fiscalização da aplicação da lei penal e, de modo particular, na salvaguarda dos direitos das pessoas privadas de liberdade, garantindo que a execução da pena ou da medida de segurança ocorra em estrita observância aos direitos humanos e aos princípios da dignidade da pessoa humana. A atuação do Ministério Público no sistema prisional representa um baluarte contra arbitrariedades, assegurando que o cumprimento das sanções penais não se desvie de seu caráter ressocializador e humanitário, evitando a perpetuação de um ciclo de violência e desrespeito à legalidade, elementos que invariavelmente corroem a credibilidade das instituições e comprometem a segurança jurídica e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 67 e 68, outorga e delimita expressamente a amplitude da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução da pena. O artigo 67

49



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

estabelece de maneira inequívoca a incumbência do Ministério Público de fiscalizar a regularidade da execução penal, zelando pelo fiel cumprimento da lei e pela defesa dos direitos dos apenados. Complementarmente, o artigo 68 da referida lei confere ao Parquet as prerrogativas necessárias para o desempenho de tal mister, incluindo a possibilidade de requisição de exames, perícias, documentos e informações a quaisquer órgãos da execução penal, bem como a realização de inspeções nas unidades prisionais, ingressando e permanecendo nelas a qualquer tempo, sem prévio aviso, demonstrando a relevância da presença ministerial contínua para a transparência e a correção do ambiente carcerário. Esses dispositivos legais ressaltam o papel ativo do Ministério Público não apenas como um mero observador, mas como um agente promotor de mudanças e garantidor da legalidade dentro do sistema penitenciário; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 02 de outubro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro, conferindo-lhe a natureza de instrumento formal e essencial para a apuração de fatos, a coleta de informações, dados e elementos de prova, com o escopo de subsidiar a atuação ministerial. A referida resolução estabelece que o procedimento administrativo se destina à investigação de matérias de natureza cível e criminal que exigem a adoção de medidas extrajudiciais ou a propositura de ações judiciais, além de viabilizar a fiscalização contínua de políticas públicas e a proteção de direitos difusos e coletivos. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento e fiscalização da Unidade Prisional de Timon-MA (UPTIM) alinha-se perfeitamente aos objetivos da Resolução CNMP nº 174/2017, proporcionando a estrutura formal e metodológica necessária para a condução de um trabalho sistemático e documentado, essencial para a eficácia da intervenção ministerial;

CONSIDERANDO a superveniência e a fundamental importância da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2023, também do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a atuação do Ministério Público na fiscalização e no controle externo da atividade policial, bem como do sistema prisional e de internação de adolescentes em conflito com a lei, instituindo diretrizes para a realização de inspeções e o acompanhamento das condições de privação de liberdade. Esta resolução reforça o compromisso do CNMP com a garantia dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas e a promoção de um ambiente prisional mais humano e legal. Ao estabelecer parâmetros para as visitas e inspeções, a Resolução nº 227/2023 serve como um guia para a atuação dos membros do Ministério Público, indicando a necessidade de uma abordagem padronizada, eficiente e focada na identificação e correção de irregularidades, consolidando o entendimento de que a fiscalização não é um ato isolado, mas um processo contínuo e aprimorado, cuja finalidade primordial é assegurar a dignidade humana no cumprimento das sanções penais;

CONSIDERANDO o alinhamento deste mister com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que contempla eixos e diretrizes voltados à defesa dos direitos humanos, à fiscalização da execução penal, à promoção da segurança pública e à garantia da eficiência e efetividade da atuação ministerial. A iniciativa de formalizar o acompanhamento das visitas à UPTIM por meio de um procedimento administrativo demonstra a adesão aos objetivos institucionais de longo prazo, buscando otimizar os recursos disponíveis, padronizar as boas práticas e consolidar a imagem de um Ministério Público atuante, proativo e comprometido com a concretização de sua missão constitucional e com a melhoria contínua do sistema de justiça criminal. A fiscalização sistemática das unidades prisionais é um pilar essencial para a consecução de uma sociedade mais justa e segura, conforme as metas estratégicas traçadas pela própria instituição;

CONSIDERANDO a intrínseca complexidade e a constante mutabilidade do ambiente prisional, que exige um acompanhamento assíduo e pormenorizado para assegurar a efetiva observância das normas legais e a preservação da dignidade da pessoa humana, além de garantir a segurança e a ordem interna. As visitas mensais à UPTIM não se configuram como meros atos protocolares, mas sim como ferramentas investigativas e preventivas cruciais, capazes de identificar prontamente eventuais violações de direitos, deficiências estruturais, administrativas ou operacionais, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades que possam comprometer a integridade física e moral dos detentos e a própria finalidade da execução penal. A regularidade e a profundidade dessas inspeções são imprescindíveis para a construção de um diagnóstico preciso da realidade carcerária e para a proposição de soluções eficazes e duradouras, contribuindo para a manutenção de um sistema prisional que respeite os preceitos legais e humanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e organizar a atuação ministerial, conferindo-lhe maior transparência, eficácia e controle interno. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento das fiscalizações da UPTIM garante que todas as ações, observações, requisições, recomendações e providências adotadas sejam devidamente documentadas e registradas, formando um histórico completo e fidedigno da atuação do Ministério Público. Essa formalização não apenas serve como subsídio para futuras intervenções, mas também assegura a publicidade dos atos ministeriais, respeitadas as limitações legais atinentes ao sigilo, e facilita a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo, fortalecendo a confiança na instituição e na seriedade de sua missão fiscalizatória no complexo cenário da execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, doravante e de acordo com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), um calendário perene de visita mensal à Unidade Prisional de Timon-MA (UPTIM), ficando definida a última terça-feira de cada mês, no período da manhã, a partir do vindouro mês de março de 2026, podendo haver flexibilidade a depender de eventuais impossibilidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente instaurado o presente Procedimento Administrativo, identificado sob o número /2026, no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, cujo objeto primordial é o acompanhamento sistemático e a efetiva fiscalização das visitas mensais realizadas pelo Promotor de Justiça titular da execução penal à Unidade Prisional de Timon – UPTIM, visando à garantia da legalidade, da humanidade e da eficiência no cumprimento das sanções penais, em estrita observância aos preceitos da Lei de Execução Penal e às diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo tem como objetivos específicos, sem prejuízo de outros que se mostrem pertinentes no curso de sua tramitação, aprofundar a atuação ministerial e assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos custodiados na UPTIM:

I – Assegurar o fiel e irrestrito cumprimento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e de todas as demais normas infraconstitucionais, bem como dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que se aplicam à execução das penas privativas de liberdade e às medidas de segurança, promovendo a concretização dos princípios da legalidade e da dignidade humana no ambiente prisional.

II – Verificar as condições gerais de custódia dos presos, abrangendo aspectos como a higiene das instalações, a qualidade e quantidade da alimentação fornecida, as condições de saúde e o acesso aos serviços médicos e odontológicos, a adequação da segurança interna e externa da unidade, a disponibilidade de espaços para banho de sol e atividades recreativas, bem como a salubridade e habitabilidade das celas e demais dependências.

III – Fiscalizar minuciosamente a observância e a garantia dos direitos e garantias fundamentais de todos os detentos, incluindo, mas não se limitando, ao direito à vida, à integridade física e moral, à não tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, ao acesso à defesa técnica, à comunicação com familiares e advogados, à assistência material, social, religiosa, educacional e à saúde, à integridade pessoal e à individualização da pena.

IV – Monitorar a efetividade e o integral cumprimento das decisões judiciais proferidas em processos de execução penal, das recomendações expedidas pelo Ministério Público, por outros órgãos de controle ou por organismos internacionais, bem como o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente celebrados, assegurando que as determinações e acordos sejam implementados de forma tempestiva e adequada pela administração prisional.

V – Identificar, documentar e analisar sistematicamente quaisquer irregularidades, deficiências ou violações que possam estar ocorrendo na Unidade Prisional de Timon – UPTIM, propondo, de imediato, as medidas corretivas cabíveis e zelando pela sua implementação, seja por meio de recomendações administrativas, termos de ajustamento de conduta ou, em casos mais graves, pela propositura de ações judiciais cabíveis para a cessação das ilegalidades e a responsabilização dos envolvidos.

VI – Coletar, compilar e analisar dados e informações relevantes acerca da realidade carcerária da UPTIM, incluindo estatísticas sobre a população carcerária, a incidência de infrações disciplinares, a ocorrência de incidentes de segurança, a aplicação de sanções, a realização de atividades de ressocialização, a demanda por assistência jurídica e médica, e a situação das vagas e da superlotação, para subsidiar a elaboração de relatórios periódicos, a formulação de políticas institucionais e a tomada de decisões estratégicas por parte do Ministério Público do Maranhão.

VII – Promover a transparência na gestão prisional, por meio da documentação e divulgação das informações relevantes obtidas nas fiscalizações, sempre respeitando as normas de sigilo e privacidade que protegem os dados pessoais dos indivíduos custodiados, contribuindo para que a sociedade tenha conhecimento das condições em que se dá o cumprimento das penas e possa exercer seu papel de controle social sobre o sistema prisional.

Art. 3º. No estrito cumprimento de suas atribuições e para a consecução dos objetivos delineados, o Promotor de Justiça com atuação na Vara de Execução Penal da Comarca de Timon-MA, ou seu substituto legal, deverá, no âmbito deste Procedimento Administrativo:

I – Realizar, no mínimo, visitas mensais à Unidade Prisional de Timon – UPTIM, com caráter de inspeção geral, abrangendo todas as dependências do estabelecimento, incluindo celas, pátios, oficinas, cozinhas, áreas de saúde e demais espaços de convivência e trabalho, a fim de observar diretamente as condições de custódia e o tratamento dispensado aos presos.

II – Elaborar, após cada visita, relatório circunstanciado das constatações, irregularidades observadas, boas práticas identificadas e recomendações formuladas, detalhando os fatos e as evidências colhidas, anexando, se for o caso e conforme a conveniência e a permissão legal, registros fotográficos ou outros documentos que atestem as condições encontradas, conferindo maior robustez e fidedignidade às conclusões ministeriais.

III – Requisitar, formalmente, à direção da UPTIM e a outros órgãos envolvidos na execução penal, documentos, informações, planos de ação, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se mostrem necessários para a completa compreensão da situação prisional, o esclarecimento de fatos específicos ou a averiguação de denúncias, fixando prazos razoáveis para o atendimento das requisições e monitorando seu cumprimento.

IV – Expedir recomendações administrativas à administração da UPTIM para a correção de irregularidades, aprimoramento das práticas de gestão, garantia de direitos e implementação de melhorias nas condições da unidade, bem como propor a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os órgãos competentes, quando a natureza e a gravidade das deficiências assim o recomendarem, buscando soluções pactuadas e efetivas.

V – Instaurar Inquéritos Cíveis Públicos ou propor as ações judiciais cabíveis, incluindo ações cíveis públicas, ações de execução de obrigações de fazer ou não fazer, ou outras medidas processuais pertinentes, quando as irregularidades constatadas não forem sanadas administrativamente ou quando representarem graves violações de direitos que demandem a intervenção judicial para sua cessação e reparação.

VI – Manter a documentação completa e atualizada do presente Procedimento Administrativo, organizando-a em ordem cronológica e por assunto, zelando pela sua guarda e pela observância das normas de publicidade e sigilo, de modo a garantir a rastreabilidade das ações, a coerência das intervenções e a segurança das informações coletadas, bem como a facilidade de acesso para fins de controle interno e externo.

Art. 4º. Todas as informações coletadas durante as visitas e no curso deste Procedimento Administrativo, bem como os relatórios e documentos produzidos, deverão ser devidamente registrados e anexados aos autos eletrônicos do procedimento, assegurando a rastreabilidade e a transparência da atuação ministerial. A formalização de termos de visita, com a descrição detalhada das



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

constatações, a indicação de eventuais falhas e a proposição de soluções, é obrigatória, devendo esses documentos ser assinado pelo Promotor de Justiça e, se possível e pertinente, por representantes da administração prisional, a fim de dar ciência formal das observações ministeriais.

Art. 5º. As informações e os dados relevantes obtidos por meio do presente Procedimento Administrativo, resguardando-se estritamente as restrições legais impostas pelo sigilo de dados pessoais e outras informações sensíveis, poderão ser amplamente utilizados para fins institucionais de aprimoramento da política criminal e da execução penal, incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos, relatórios temáticos e a formulação de propostas legislativas ou de políticas públicas. Ademais, poderá ser dada ampla comunicação do teor das fiscalizações e das providências adotadas a outros órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Penitenciário, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e as autoridades do Poder Judiciário, fortalecendo a rede de proteção e controle do sistema prisional.

Art. 6º. Proceda-se da seguinte forma:

- I) Autuação e registro da presente portaria;
- II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o técnico ministerial Fernando Martins Oliveira, lotado nesta Promotoria, para atuar como secretário, independente de compromisso, registrando o procedimento de forma eletrônica, devendo proceder na conformidade das Resoluções do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;
- III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, sob a classe "Procedimento Administrativo", conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto constante na Ementa acima;
- IV) Envie-se cópia integral do presente ato à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Criminal do MPMA, para conhecimento e acompanhamento institucional, reforçando o compromisso com a transparência e a articulação entre as diferentes esferas de atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e na promoção de um sistema de justiça criminal mais justo e eficiente;
- V) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor enviado aos seguintes e-mail: biblioteca@mpma.mp.br e ou diarioeletronico@mpma.mp.br;
- VI) O acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, a fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Art. 7º. Como diligências preliminares:

- I) Juntar aos autos cópias da Resolução nº 227/2023 do CNMP;
- II) Oficie-se à direção da UPTIM, remetendo-lhe cópia desta Portaria, solicitando informações iniciais acerca dados atualizados sobre a população carcerária, oferta das assistências consignadas no Capítulo II do Título II da LEP, e enviando à direção da unidade, ainda, o cronograma de visitas para o ano corrente;
- III) Oficie-se ao Conselho Penitenciário do Maranhão (COPEN-MA), informando sobre a instauração do presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/02/2026, às 08:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 3ºPJCRIMTIM

PORTARIA Nº 02/2026 – 3ºPJCRIM

Ementa: Instaura Procedimento Administrativo para o acompanhamento sistemático e fiscalização das visitas mensais do Promotor de Justiça da Execução Penal de Timon-MA à Penitenciária Regional de Timon, em conformidade com as Resoluções nº 174/2017 e nº 227/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de seu representante legal, abaixo-assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, estribado no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e na conformidade com o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a imperativa missão institucional do Ministério Público, delineada no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que o qualifica como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, preceitos que se materializam, de forma contundente, na fiscalização da aplicação da lei penal e, de modo particular, na salvaguarda dos direitos das pessoas privadas de liberdade, garantindo que a execução da pena ou da medida de segurança ocorra em estrita observância aos direitos humanos e aos princípios da dignidade da pessoa humana. A atuação do Ministério Público no sistema prisional representa um baluarte contra arbitrariedades, assegurando que o cumprimento das sanções penais não se desvie de seu caráter ressocializador e humanitário,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

evitando a perpetuação de um ciclo de violência e desrespeito à legalidade, elementos que invariavelmente corroem a credibilidade das instituições e comprometem a segurança jurídica e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 67 e 68, outorga e delimita expressamente a amplitude da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução da pena. O artigo 67 estabelece de maneira inequívoca a incumbência do Ministério Público de fiscalizar a regularidade da execução penal, zelando pelo fiel cumprimento da lei e pela defesa dos direitos dos apenados. Complementarmente, o artigo 68 da referida lei confere ao Parquet as prerrogativas necessárias para o desempenho de tal mister, incluindo a possibilidade de requisição de exames, perícias, documentos e informações a quaisquer órgãos da execução penal, bem como a realização de inspeções nas unidades prisionais, ingressando e permanecendo nelas a qualquer tempo, sem prévio aviso, demonstrando a relevância da presença ministerial contínua para a transparência e a correção do ambiente carcerário. Esses dispositivos legais ressaltam o papel ativo do Ministério Público não apenas como um mero observador, mas como um agente promotor de mudanças e garantidor da legalidade dentro do sistema penitenciário; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 02 de outubro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro, conferindo-lhe a natureza de instrumento formal e essencial para a apuração de fatos, a coleta de informações, dados e elementos de prova, com o escopo de subsidiar a atuação ministerial. A referida resolução estabelece que o procedimento administrativo se destina à investigação de matérias de natureza cível e criminal que exigem a adoção de medidas extrajudiciais ou a proposição de ações judiciais, além de viabilizar a fiscalização contínua de políticas públicas e a proteção de direitos difusos e coletivos. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento e fiscalização da Penitenciária Regional de Timon alinha-se perfeitamente aos objetivos da Resolução CNMP nº 174/2017, proporcionando a estrutura formal e metodológica necessária para a condução de um trabalho sistemático e documentado, essencial para a eficácia da intervenção ministerial;

CONSIDERANDO a superveniência e a fundamental importância da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2023, também do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a atuação do Ministério Público na fiscalização e no controle externo da atividade policial, bem como do sistema prisional e de internação de adolescentes em conflito com a lei, instituindo diretrizes para a realização de inspeções e o acompanhamento das condições de privação de liberdade. Esta resolução reforça o compromisso do CNMP com a garantia dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas e a promoção de um ambiente prisional mais humano e legal. Ao estabelecer parâmetros para as visitas e inspeções, a Resolução nº 227/2023 serve como um guia para a atuação dos membros do Ministério Público, indicando a necessidade de uma abordagem padronizada, eficiente e focada na identificação e correção de irregularidades, consolidando o entendimento de que a fiscalização não é um ato isolado, mas um processo contínuo e aprimorado, cuja finalidade primordial é assegurar a dignidade humana no cumprimento das sanções penais;

CONSIDERANDO o alinhamento deste mister com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que contempla eixos e diretrizes voltados à defesa dos direitos humanos, à fiscalização da execução penal, à promoção da segurança pública e à garantia da eficiência e efetividade da atuação ministerial. A iniciativa de formalizar o acompanhamento das visitas à Penitenciária Regional de Timon por meio de um procedimento administrativo demonstra a adesão aos objetivos institucionais de longo prazo, buscando otimizar os recursos disponíveis, padronizar as boas práticas e consolidar a imagem de um Ministério Público atuante, proativo e comprometido com a concretização de sua missão constitucional e com a melhoria contínua do sistema de justiça criminal. A fiscalização sistemática das unidades prisionais é um pilar essencial para a consecução de uma sociedade mais justa e segura, conforme as metas estratégicas traçadas pela própria instituição;

CONSIDERANDO a intrínseca complexidade e a constante mutabilidade do ambiente prisional, que exige um acompanhamento assíduo e pormenorizado para assegurar a efetiva observância das normas legais e a preservação da dignidade da pessoa humana, além de garantir a segurança e a ordem interna. As visitas mensais à Penitenciária Regional de Timon não se configuram como meros atos protocolares, mas sim como ferramentas investigativas e preventivas cruciais, capazes de identificar prontamente eventuais violações de direitos, deficiências estruturais, administrativas ou operacionais, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades que possam comprometer a integridade física e moral dos detentos e a própria finalidade da execução penal. A regularidade e a profundidade dessas inspeções são imprescindíveis para a construção de um diagnóstico preciso da realidade carcerária e para a proposição de soluções eficazes e duradouras, contribuindo para a manutenção de um sistema prisional que respeite os preceitos legais e humanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e organizar a atuação ministerial, conferindo-lhe maior transparência, eficácia e controle interno. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento das fiscalizações da Penitenciária Regional de Timon garante que todas as ações, observações, requisições, recomendações e providências adotadas sejam devidamente documentadas e registradas, formando um histórico completo e fidedigno da atuação do Ministério Público. Essa formalização não apenas serve como subsídio para futuras intervenções, mas também assegura a publicidade dos atos ministeriais, respeitadas as limitações legais atinentes ao sigilo, e facilita a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo, fortalecendo a confiança na instituição e na seriedade de sua missão fiscalizatória no complexo cenário da execução penal; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, doravante e de acordo com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), um calendário perene de visita mensal à Penitenciária Regional de Timon, ficando definida a última quarta-feira de cada mês, no período da manhã, a partir do vindouro mês de março de 2026, podendo haver flexibilidade a depender de eventuais impossibilidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente instaurado o presente Procedimento Administrativo, identificado sob o número /2026, no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, cujo objeto primordial é o acompanhamento sistemático e a efetiva



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

fiscalização das visitas mensais realizadas pelo Promotor de Justiça titular da execução penal à Penitenciária Regional de Timon, visando à garantia da legalidade, da humanidade e da eficiência no cumprimento das sanções penais, em estrita observância aos preceitos da Lei de Execução Penal e às diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo tem como objetivos específicos, sem prejuízo de outros que se mostrem pertinentes no curso de sua tramitação, aprofundar a atuação ministerial e assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos custodiados na Penitenciária Regional de Timon:

I – Assegurar o fiel e irrestrito cumprimento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e de todas as demais normas infraconstitucionais, bem como dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que se aplicam à execução das penas privativas de liberdade e às medidas de segurança, promovendo a concretização dos princípios da legalidade e da dignidade humana no ambiente prisional.

II – Verificar as condições gerais de custódia dos presos, abrangendo aspectos como a higiene das instalações, a qualidade e quantidade da alimentação fornecida, as condições de saúde e o acesso aos serviços médicos e odontológicos, a adequação da segurança interna e externa da unidade, a disponibilidade de espaços para banho de sol e atividades recreativas, bem como a salubridade e habitabilidade das celas e demais dependências.

III – Fiscalizar minuciosamente a observância e a garantia dos direitos e garantias fundamentais de todos os detentos, incluindo, mas não se limitando, ao direito à vida, à integridade física e moral, à não tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, ao acesso à defesa técnica, à comunicação com familiares e advogados, à assistência material, social, religiosa, educacional e à saúde, à integridade pessoal e à individualização da pena.

IV – Monitorar a efetividade e o integral cumprimento das decisões judiciais proferidas em processos de execução penal, das recomendações expedidas pelo Ministério Público, por outros órgãos de controle ou por organismos internacionais, bem como o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente celebrados, assegurando que as determinações e acordos sejam implementados de forma tempestiva e adequada pela administração prisional.

V – Identificar, documentar e analisar sistematicamente quaisquer irregularidades, deficiências ou violações que possam estar ocorrendo na Penitenciária Regional de Timon, propondo, de imediato, as medidas corretivas cabíveis e zelando pela sua implementação, seja por meio de recomendações administrativas, termos de ajustamento de conduta ou, em casos mais graves, pela propositura de ações judiciais cabíveis para a cessação das ilegalidades e a responsabilização dos envolvidos.

VI – Coletar, compilar e analisar dados e informações relevantes acerca da realidade carcerária da Penitenciária Regional de Timon, incluindo estatísticas sobre a população carcerária, a incidência de infrações disciplinares, a ocorrência de incidentes de segurança, a aplicação de sanções, a realização de atividades de ressocialização, a demanda por assistência jurídica e médica, e a situação das vagas e da superlotação, para subsidiar a elaboração de relatórios periódicos, a formulação de políticas institucionais e a tomada de decisões estratégicas por parte do Ministério Público do Maranhão.

VII – Promover a transparência na gestão prisional, por meio da documentação e divulgação das informações relevantes obtidas nas fiscalizações, sempre respeitando as normas de sigilo e privacidade que protegem os dados pessoais dos indivíduos custodiados, contribuindo para que a sociedade tenha conhecimento das condições em que se dá o cumprimento das penas e possa exercer seu papel de controle social sobre o sistema prisional.

Art. 3º. No estrito cumprimento de suas atribuições e para a consecução dos objetivos delineados, o Promotor de Justiça com atuação na Vara de Execução Penal da Comarca de Timon-MA, ou seu substituto legal, deverá, no âmbito deste Procedimento Administrativo:

I – Realizar, no mínimo, visitas mensais à Penitenciária Regional de Timon, com caráter de inspeção geral, abrangendo todas as dependências do estabelecimento, incluindo celas, pátios, oficinas, cozinhas, áreas de saúde e demais espaços de convivência e trabalho, a fim de observar diretamente as condições de custódia e o tratamento dispensado aos presos.

II – Elaborar, após cada visita, relatório circunstanciado das constatações, irregularidades observadas, boas práticas identificadas e recomendações formuladas, detalhando os fatos e as evidências colhidas, anexando, se for o caso e conforme a conveniência e a permissão legal, registros fotográficos ou outros documentos que atestem as condições encontradas, conferindo maior robustez e fidedignidade às conclusões ministeriais.

III – Requisitar, formalmente, à direção da Penitenciária Regional de Timon e a outros órgãos envolvidos na execução penal, documentos, informações, planos de ação, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se mostrem necessários para a completa compreensão da situação prisional, o esclarecimento de fatos específicos ou a averiguação de denúncias, fixando prazos razoáveis para o atendimento das requisições e monitorando seu cumprimento.

IV – Expedir recomendações administrativas à administração da Penitenciária Regional de Timon para a correção de irregularidades, aprimoramento das práticas de gestão, garantia de direitos e implementação de melhorias nas condições da unidade, bem como propor a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os órgãos competentes, quando a natureza e a gravidade das deficiências assim o recomendarem, buscando soluções pactuadas e efetivas.

V – Instaurar Inquéritos Cíveis Públicos ou propor as ações judiciais cabíveis, incluindo ações cíveis públicas, ações de execução de obrigações de fazer ou não fazer, ou outras medidas processuais pertinentes, quando as irregularidades constatadas não forem sanadas administrativamente ou quando representarem graves violações de direitos que demandem a intervenção judicial para sua cessação e reparação.

VI – Manter a documentação completa e atualizada do presente Procedimento Administrativo, organizando-a em ordem cronológica e por assunto, zelando pela sua guarda e pela observância das normas de publicidade e sigilo, de modo a garantir a rastreabilidade das ações, a coerência das intervenções e a segurança das informações coletadas, bem como a facilidade de acesso para fins de controle interno e externo.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 4º. Todas as informações coletadas durante as visitas e no curso deste Procedimento Administrativo, bem como os relatórios e documentos produzidos, deverão ser devidamente registrados e anexados aos autos eletrônicos do procedimento, assegurando a rastreabilidade e a transparência da atuação ministerial. A formalização de termos de visita, com a descrição detalhada das constatações, a indicação de eventuais falhas e a proposição de soluções, é obrigatória, devendo esses documentos ser assinado pelo Promotor de Justiça e, se possível e pertinente, por representantes da administração prisional, a fim de dar ciência formal das observações ministeriais.

Art. 5º. As informações e os dados relevantes obtidos por meio do presente Procedimento Administrativo, resguardando-se estritamente as restrições legais impostas pelo sigilo de dados pessoais e outras informações sensíveis, poderão ser amplamente utilizados para fins institucionais de aprimoramento da política criminal e da execução penal, incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos, relatórios temáticos e a formulação de propostas legislativas ou de políticas públicas. Ademais, poderá ser dada ampla comunicação do teor das fiscalizações e das providências adotadas a outros órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Penitenciário, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e as autoridades do Poder Judiciário, fortalecendo a rede de proteção e controle do sistema prisional.

Art. 6º. Proceda-se da seguinte forma:

I) Autuação e registro da presente portaria;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o técnico ministerial Fernando Martins Oliveira, lotado nesta Promotoria, para atuar como secretário, independente de compromisso, registrando o procedimento de forma eletrônica, devendo proceder na conformidade das Resoluções do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, sob a classe "Procedimento Administrativo", conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto constante na Ementa acima;

IV) Envie-se cópia integral do presente ato à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Criminal do MPMA, para conhecimento e acompanhamento institucional, reforçando o compromisso com a transparência e a articulação entre as diferentes esferas de atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e na promoção de um sistema de justiça criminal mais justo e eficiente;

V) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor enviado aos seguintes e-mail: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br;

VI) O acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, a fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Art. 7º. Como diligências preliminares:

I) Juntar aos autos cópias da Resolução nº 227/2023 do CNMP;

II) Oficie-se à direção da Penitenciária Regional de Timon, remetendo-lhe cópia desta Portaria, solicitando informações iniciais acerca dados atualizados sobre a população carcerária, oferta das assistências consignadas no Capítulo II do Título II da LEP, e enviando à direção da unidade, ainda, o cronograma de visitas para o ano corrente;

III) Oficie-se ao Conselho Penitenciário do Maranhão (COPEN-MA), informando sobre a instauração do presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/02/2026, às 08:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 3ºPJCRIMTIM

PORTARIA Nº 03/2026 – 3ºPJCRIM

Ementa: Instaura Procedimento Administrativo para o acompanhamento sistemático e fiscalização das visitas mensais do Promotor de Justiça da Execução Penal de Timon-MA à UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM), em conformidade com as Resoluções nº 174/2017 e nº 227/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de seu representante legal, abaixo-assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, estribado no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e na conformidade com o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a imperativa missão institucional do Ministério Público, delineada no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que o qualifica como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, preceitos que se materializam, de forma contundente, na fiscalização da aplicação da lei penal e, de modo particular, na salvaguarda dos direitos das pessoas privadas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

de liberdade, garantindo que a execução da pena ou da medida de segurança ocorra em estrita observância aos direitos humanos e aos princípios da dignidade da pessoa humana. A atuação do Ministério Público no sistema prisional representa um baluarte contra arbitrariedades, assegurando que o cumprimento das sanções penais não se desvie de seu caráter ressocializador e humanitário, evitando a perpetuação de um ciclo de violência e desrespeito à legalidade, elementos que invariavelmente corroem a credibilidade das instituições e comprometem a segurança jurídica e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 67 e 68, outorga e delimita expressamente a amplitude da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução da pena. O artigo 67 estabelece de maneira inequívoca a incumbência do Ministério Público de fiscalizar a regularidade da execução penal, zelando pelo fiel cumprimento da lei e pela defesa dos direitos dos apenados. Complementarmente, o artigo 68 da referida lei confere ao Parquet as prerrogativas necessárias para o desempenho de tal mister, incluindo a possibilidade de requisição de exames, perícias, documentos e informações a quaisquer órgãos da execução penal, bem como a realização de inspeções nas unidades prisionais, ingressando e permanecendo nelas a qualquer tempo, sem prévio aviso, demonstrando a relevância da presença ministerial contínua para a transparência e a correção do ambiente carcerário. Esses dispositivos legais ressaltam o papel ativo do Ministério Público não apenas como um mero observador, mas como um agente promotor de mudanças e garantidor da legalidade dentro do sistema penitenciário; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 02 de outubro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro, conferindo-lhe a natureza de instrumento formal e essencial para a apuração de fatos, a coleta de informações, dados e elementos de prova, com o escopo de subsidiar a atuação ministerial. A referida resolução estabelece que o procedimento administrativo se destina à investigação de matérias de natureza cível e criminal que exigem a adoção de medidas extrajudiciais ou a propositura de ações judiciais, além de viabilizar a fiscalização contínua de políticas públicas e a proteção de direitos difusos e coletivos. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento e fiscalização da UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM) alinha-se perfeitamente aos objetivos da Resolução CNMP nº 174/2017, proporcionando a estrutura formal e metodológica necessária para a condução de um trabalho sistemático e documentado, essencial para a eficácia da intervenção ministerial;

CONSIDERANDO a superveniência e a fundamental importância da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2023, também do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a atuação do Ministério Público na fiscalização e no controle externo da atividade policial, bem como do sistema prisional e de internação de adolescentes em conflito com a lei, instituindo diretrizes para a realização de inspeções e o acompanhamento das condições de privação de liberdade. Esta resolução reforça o compromisso do CNMP com a garantia dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas e a promoção de um ambiente prisional mais humano e legal. Ao estabelecer parâmetros para as visitas e inspeções, a Resolução nº 227/2023 serve como um guia para a atuação dos membros do Ministério Público, indicando a necessidade de uma abordagem padronizada, eficiente e focada na identificação e correção de irregularidades, consolidando o entendimento de que a fiscalização não é um ato isolado, mas um processo contínuo e aprimorado, cuja finalidade primordial é assegurar a dignidade humana no cumprimento das sanções penais;

CONSIDERANDO o alinhamento deste mister com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que contempla eixos e diretrizes voltados à defesa dos direitos humanos, à fiscalização da execução penal, à promoção da segurança pública e à garantia da eficiência e efetividade da atuação ministerial. A iniciativa de formalizar o acompanhamento das visitas à UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM) por meio de um procedimento administrativo demonstra a adesão aos objetivos institucionais de longo prazo, buscando otimizar os recursos disponíveis, padronizar as boas práticas e consolidar a imagem de um Ministério Público atuante, proativo e comprometido com a concretização de sua missão constitucional e com a melhoria contínua do sistema de justiça criminal. A fiscalização sistemática das unidades prisionais é um pilar essencial para a consecução de uma sociedade mais justa e segura, conforme as metas estratégicas traçadas pela própria instituição;

CONSIDERANDO a intrínseca complexidade e a constante mutabilidade do ambiente prisional, que exige um acompanhamento assíduo e pormenorizado para assegurar a efetiva observância das normas legais e a preservação da dignidade da pessoa humana, além de garantir a segurança e a ordem interna. As visitas mensais à UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM) não se configuram como meros atos protocolares, mas sim como ferramentas investigativas e preventivas cruciais, capazes de identificar prontamente eventuais violações de direitos, deficiências estruturais, administrativas ou operacionais, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades que possam comprometer a integridade física e moral dos detentos e a própria finalidade da execução penal. A regularidade e a profundidade dessas inspeções são imprescindíveis para a construção de um diagnóstico preciso da realidade carcerária e para a proposição de soluções eficazes e duradouras, contribuindo para a manutenção de um sistema prisional que respeite os preceitos legais e humanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e organizar a atuação ministerial, conferindo-lhe maior transparência, eficácia e controle interno. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento das fiscalizações da UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM) garante que todas as ações, observações, requisições, recomendações e providências adotadas sejam devidamente documentadas e registradas, formando um histórico completo e fidedigno da atuação do Ministério Público. Essa formalização não apenas serve como subsídio para futuras intervenções, mas também assegura a publicidade dos atos ministeriais, respeitadas as limitações legais atinentes ao sigilo, e facilita a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo, fortalecendo a confiança na instituição e na seriedade de sua missão fiscalizatória no complexo cenário da execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, doravante e de acordo com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), um calendário perene de visita mensal à UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

TIMON-MA (UPRSTIM), ficando definida a última quinta-feira de cada mês, no período da manhã, a partir do vindouro mês de março de 2026, podendo haver flexibilidade a depender de eventuais impossibilidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente instaurado o presente Procedimento Administrativo, identificado sob o número /2026, no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, cujo objeto primordial é o acompanhamento sistemático e a efetiva fiscalização das visitas mensais realizadas pelo Promotor de Justiça titular da execução penal à UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM), visando à garantia da legalidade, da humanidade e da eficiência no cumprimento das sanções penais, em estrita observância aos preceitos da Lei de Execução Penal e às diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo tem como objetivos específicos, sem prejuízo de outros que se mostrem pertinentes no curso de sua tramitação, aprofundar a atuação ministerial e assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos custodiados na UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM):

I – Assegurar o fiel e irrestrito cumprimento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e de todas as demais normas infraconstitucionais, bem como dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que se aplicam à execução das penas privativas de liberdade e às medidas de segurança, promovendo a concretização dos princípios da legalidade e da dignidade humana no ambiente prisional.

II – Verificar as condições gerais de custódia dos presos, abrangendo aspectos como a higiene das instalações, a qualidade e quantidade da alimentação fornecida, as condições de saúde e o acesso aos serviços médicos e odontológicos, a adequação da segurança interna e externa da unidade, a disponibilidade de espaços para banho de sol e atividades recreativas, bem como a salubridade e habitabilidade das celas e demais dependências.

III – Fiscalizar minuciosamente a observância e a garantia dos direitos e garantias fundamentais de todos os detentos, incluindo, mas não se limitando, ao direito à vida, à integridade física e moral, à não tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, ao acesso à defesa técnica, à comunicação com familiares e advogados, à assistência material, social, religiosa, educacional e à saúde, à integridade pessoal e à individualização da pena.

IV – Monitorar a efetividade e o integral cumprimento das decisões judiciais proferidas em processos de execução penal, das recomendações expedidas pelo Ministério Público, por outros órgãos de controle ou por organismos internacionais, bem como o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente celebrados, assegurando que as determinações e acordos sejam implementados de forma tempestiva e adequada pela administração prisional.

V – Identificar, documentar e analisar sistematicamente quaisquer irregularidades, deficiências ou violações que possam estar ocorrendo na UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM), propondo, de imediato, as medidas corretivas cabíveis e zelando pela sua implementação, seja por meio de recomendações administrativas, termos de ajustamento de conduta ou, em casos mais graves, pela propositura de ações judiciais cabíveis para a cessação das ilegalidades e a responsabilização dos envolvidos.

VI – Coletar, compilar e analisar dados e informações relevantes acerca da realidade carcerária da UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM), incluindo estatísticas sobre a população carcerária, a incidência de infrações disciplinares, a ocorrência de incidentes de segurança, a aplicação de sanções, a realização de atividades de ressocialização, a demanda por assistência jurídica e médica, e a situação das vagas e da superlotação, para subsidiar a elaboração de relatórios periódicos, a formulação de políticas institucionais e a tomada de decisões estratégicas por parte do Ministério Público do Maranhão.

VII – Promover a transparência na gestão prisional, por meio da documentação e divulgação das informações relevantes obtidas nas fiscalizações, sempre respeitando as normas de sigilo e privacidade que protegem os dados pessoais dos indivíduos custodiados, contribuindo para que a sociedade tenha conhecimento das condições em que se dá o cumprimento das penas e possa exercer seu papel de controle social sobre o sistema prisional.

Art. 3º. No estrito cumprimento de suas atribuições e para a consecução dos objetivos delineados, o Promotor de Justiça com atuação na Vara de Execução Penal da Comarca de Timon-MA, ou seu substituto legal, deverá, no âmbito deste Procedimento Administrativo:

I – Realizar, no mínimo, visitas mensais à UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM), com caráter de inspeção geral, abrangendo todas as dependências do estabelecimento, incluindo celas, pátios, oficinas, cozinhas, áreas de saúde e demais espaços de convivência e trabalho, a fim de observar diretamente as condições de custódia e o tratamento dispensado aos presos.

II – Elaborar, após cada visita, relatório circunstanciado das constatações, irregularidades observadas, boas práticas identificadas e recomendações formuladas, detalhando os fatos e as evidências colhidas, anexando, se for o caso e conforme a conveniência e a permissão legal, registros fotográficos ou outros documentos que atestem as condições encontradas, conferindo maior robustez e fidedignidade às conclusões ministeriais.

III – Requisitar, formalmente, à direção da UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM) e a outros órgãos envolvidos na execução penal, documentos, informações, planos de ação, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se mostrem necessários para a completa compreensão da situação prisional, o esclarecimento de fatos específicos ou a averiguação de denúncias, fixando prazos razoáveis para o atendimento das requisições e monitorando seu cumprimento.

IV – Expedir recomendações administrativas à administração da UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM) para a correção de irregularidades, aprimoramento das práticas de gestão, garantia de direitos e implementação de melhorias nas condições da unidade, bem como propor a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

(TACs) com os órgãos competentes, quando a natureza e a gravidade das deficiências assim o recomendarem, buscando soluções pactuadas e efetivas.

V – Instaurar Inquéritos Cíveis Públicos ou propor as ações judiciais cabíveis, incluindo ações cíveis públicas, ações de execução de obrigações de fazer ou não fazer, ou outras medidas processuais pertinentes, quando as irregularidades constatadas não forem sanadas administrativamente ou quando representarem graves violações de direitos que demandem a intervenção judicial para sua cessação e reparação.

VI – Manter a documentação completa e atualizada do presente Procedimento Administrativo, organizando-a em ordem cronológica e por assunto, zelando pela sua guarda e pela observância das normas de publicidade e sigilo, de modo a garantir a rastreabilidade das ações, a coerência das intervenções e a segurança das informações coletadas, bem como a facilidade de acesso para fins de controle interno e externo.

Art. 4º. Todas as informações coletadas durante as visitas e no curso deste Procedimento Administrativo, bem como os relatórios e documentos produzidos, deverão ser devidamente registrados e anexados aos autos eletrônicos do procedimento, assegurando a rastreabilidade e a transparência da atuação ministerial. A formalização de termos de visita, com a descrição detalhada das constatações, a indicação de eventuais falhas e a proposição de soluções, é obrigatória, devendo esses documentos ser assinado pelo Promotor de Justiça e, se possível e pertinente, por representantes da administração prisional, a fim de dar ciência formal das observações ministeriais.

Art. 5º. As informações e os dados relevantes obtidos por meio do presente Procedimento Administrativo, resguardando-se estritamente as restrições legais impostas pelo sigilo de dados pessoais e outras informações sensíveis, poderão ser amplamente utilizados para fins institucionais de aprimoramento da política criminal e da execução penal, incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos, relatórios temáticos e a formulação de propostas legislativas ou de políticas públicas. Ademais, poderá ser dada ampla comunicação do teor das fiscalizações e das providências adotadas a outros órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Penitenciário, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e as autoridades do Poder Judiciário, fortalecendo a rede de proteção e controle do sistema prisional.

Art. 6º. Proceda-se da seguinte forma:

I) Autuação e registro da presente portaria;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o técnico ministerial Fernando Martins Oliveira, lotado nesta Promotoria, para atuar como secretário, independente de compromisso, registrando o procedimento de forma eletrônica, devendo proceder na conformidade das Resoluções do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, sob a classe "Procedimento Administrativo", conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto constante na Ementa acima;

IV) Envie-se cópia integral do presente ato à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Criminal do MPMA, para conhecimento e acompanhamento institucional, reforçando o compromisso com a transparência e a articulação entre as diferentes esferas de atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e na promoção de um sistema de justiça criminal mais justo e eficiente;

V) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor enviado aos seguintes e-mail: biblioteca@mpma.mp.br e ou diarioeletronico@mpma.mp.br;

VI) O acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, a fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Art. 7º. Como diligências preliminares:

I) Juntar aos autos cópias da Resolução nº 227/2023 do CNMP;

II) Oficie-se à direção da UNIDADE PRISIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE TIMON-MA (UPRSTIM), remetendo-lhe cópia desta Portaria, solicitando informações iniciais acerca dados atualizados sobre a população carcerária, oferta das assistências consignadas no Capítulo II do Título II da LEP, e enviando à direção da unidade, ainda, o cronograma de visitas para o ano corrente;

III) Oficie-se ao Conselho Penitenciário do Maranhão (COPEN-MA), informando sobre a instauração do presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/02/2026, às 08:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 3ºPJCRIMTIM

PORTARIA Nº 04/2026 – 3ºPJCRIM

Ementa: Instaura Procedimento Administrativo para o acompanhamento sistemático e fiscalização das visitas mensais do Promotor de Justiça da Execução Penal de Timon-MA à APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, em



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

conformidade com as Resoluções nº 174/2017 e nº 227/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de seu representante legal, abaixo-assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, estribado no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e na conformidade com o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a imperativa missão institucional do Ministério Público, delineada no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que o qualifica como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, preceitos que se materializam, de forma contundente, na fiscalização da aplicação da lei penal e, de modo particular, na salvaguarda dos direitos das pessoas privadas de liberdade, garantindo que a execução da pena ou da medida de segurança ocorra em estrita observância aos direitos humanos e aos princípios da dignidade da pessoa humana. A atuação do Ministério Público no sistema prisional representa um baluarte contra arbitrariedades, assegurando que o cumprimento das sanções penais não se desvie de seu caráter ressocializador e humanitário, evitando a perpetuação de um ciclo de violência e desrespeito à legalidade, elementos que invariavelmente corroem a credibilidade das instituições e comprometem a segurança jurídica e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 67 e 68, outorga e delimita expressamente a amplitude da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução da pena. O artigo 67 estabelece de maneira inequívoca a incumbência do Ministério Público de fiscalizar a regularidade da execução penal, zelando pelo fiel cumprimento da lei e pela defesa dos direitos dos apenados. Complementarmente, o artigo 68 da referida lei confere ao Parquet as prerrogativas necessárias para o desempenho de tal mister, incluindo a possibilidade de requisição de exames, perícias, documentos e informações a quaisquer órgãos da execução penal, bem como a realização de inspeções nas unidades prisionais, ingressando e permanecendo nelas a qualquer tempo, sem prévio aviso, demonstrando a relevância da presença ministerial contínua para a transparência e a correção do ambiente carcerário. Esses dispositivos legais ressaltam o papel ativo do Ministério Público não apenas como um mero observador, mas como um agente promotor de mudanças e garantidor da legalidade dentro do sistema penitenciário; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 02 de outubro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro, conferindo-lhe a natureza de instrumento formal e essencial para a apuração de fatos, a coleta de informações, dados e elementos de prova, com o escopo de subsidiar a atuação ministerial. A referida resolução estabelece que o procedimento administrativo se destina à investigação de matérias de natureza cível e criminal que exigem a adoção de medidas extrajudiciais ou a proposição de ações judiciais, além de viabilizar a fiscalização contínua de políticas públicas e a proteção de direitos difusos e coletivos. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento e fiscalização da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA alinha-se perfeitamente aos objetivos da Resolução CNMP nº 174/2017, proporcionando a estrutura formal e metodológica necessária para a condução de um trabalho sistemático e documentado, essencial para a eficácia da intervenção ministerial;

CONSIDERANDO a superveniência e a fundamental importância da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2023, também do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a atuação do Ministério Público na fiscalização e no controle externo da atividade policial, bem como do sistema prisional e de internação de adolescentes em conflito com a lei, instituindo diretrizes para a realização de inspeções e o acompanhamento das condições de privação de liberdade. Esta resolução reforça o compromisso do CNMP com a garantia dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas e a promoção de um ambiente prisional mais humano e legal. Ao estabelecer parâmetros para as visitas e inspeções, a Resolução nº 227/2023 serve como um guia para a atuação dos membros do Ministério Público, indicando a necessidade de uma abordagem padronizada, eficiente e focada na identificação e correção de irregularidades, consolidando o entendimento de que a fiscalização não é um ato isolado, mas um processo contínuo e aprimorado, cuja finalidade primordial é assegurar a dignidade humana no cumprimento das sanções penais;

CONSIDERANDO o alinhamento deste mister com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que contempla eixos e diretrizes voltados à defesa dos direitos humanos, à fiscalização da execução penal, à promoção da segurança pública e à garantia da eficiência e efetividade da atuação ministerial. A iniciativa de formalizar o acompanhamento das visitas à APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA por meio de um procedimento administrativo demonstra a adesão aos objetivos institucionais de longo prazo, buscando otimizar os recursos disponíveis, padronizar as boas práticas e consolidar a imagem de um Ministério Público atuante, proativo e comprometido com a concretização de sua missão constitucional e com a melhoria contínua do sistema de justiça criminal. A fiscalização sistemática das unidades prisionais é um pilar essencial para a consecução de uma sociedade mais justa e segura, conforme as metas estratégicas traçadas pela própria instituição;

CONSIDERANDO a intrínseca complexidade e a constante mutabilidade do ambiente prisional, que exige um acompanhamento assíduo e pormenorizado para assegurar a efetiva observância das normas legais e a preservação da dignidade da pessoa humana, além de garantir a segurança e a ordem interna. As visitas mensais à APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA não se configuram como meros atos protocolares, mas sim como ferramentas investigativas e preventivas cruciais, capazes de identificar prontamente eventuais violações de direitos, deficiências estruturais, administrativas ou operacionais, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades que possam comprometer a integridade física e moral dos detentos e a própria finalidade da execução penal. A regularidade e a profundidade dessas inspeções são imprescindíveis para a construção de um diagnóstico preciso da realidade carcerária e para a proposição de soluções eficazes e duradouras, contribuindo para a manutenção de um sistema prisional que respeite os preceitos legais e humanitários;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e organizar a atuação ministerial, conferindo-lhe maior transparência, eficácia e controle interno. A instauração de um procedimento administrativo específico para o acompanhamento das fiscalizações da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA garante que todas as ações, observações, requisições, recomendações e providências adotadas sejam devidamente documentadas e registradas, formando um histórico completo e fidedigno da atuação do Ministério Público. Essa formalização não apenas serve como subsídio para futuras intervenções, mas também assegura a publicidade dos atos ministeriais, respeitadas as limitações legais atinentes ao sigilo, e facilita a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo, fortalecendo a confiança na instituição e na seriedade de sua missão fiscalizatória no complexo cenário da execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, doravante e de acordo com o parágrafo único do artigo 68 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), um calendário perene de visita mensal à APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, ficando definida a última sexta-feira de cada mês, no período da manhã, a partir do vindouro mês de março de 2026, podendo haver flexibilidade a depender de eventuais impossibilidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente instaurado o presente Procedimento Administrativo, identificado sob o número /2026, no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon-MA, cujo objeto primordial é o acompanhamento sistemático e a efetiva fiscalização das visitas mensais realizadas pelo Promotor de Justiça titular da execução penal à APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, visando à garantia da legalidade, da humanidade e da eficiência no cumprimento das sanções penais, em estrita observância aos preceitos da Lei de Execução Penal e às diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo tem como objetivos específicos, sem prejuízo de outros que se mostrem pertinentes no curso de sua tramitação, aprofundar a atuação ministerial e assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos custodiados na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA:

I – Assegurar o fiel e irrestrito cumprimento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e de todas as demais normas infraconstitucionais, bem como dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que se aplicam à execução das penas privativas de liberdade e às medidas de segurança, promovendo a concretização dos princípios da legalidade e da dignidade humana no ambiente prisional.

II – Verificar as condições gerais de custódia dos presos, abrangendo aspectos como a higiene das instalações, a qualidade e quantidade da alimentação fornecida, as condições de saúde e o acesso aos serviços médicos e odontológicos, a adequação da segurança interna e externa da unidade, a disponibilidade de espaços para banho de sol e atividades recreativas, bem como a salubridade e habitabilidade das celas e demais dependências.

III – Fiscalizar minuciosamente a observância e a garantia dos direitos e garantias fundamentais de todos os detentos, incluindo, mas não se limitando, ao direito à vida, à integridade física e moral, à não tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, ao acesso à defesa técnica, à comunicação com familiares e advogados, à assistência material, social, religiosa, educacional e à saúde, à integridade pessoal e à individualização da pena.

IV – Monitorar a efetividade e o integral cumprimento das decisões judiciais proferidas em processos de execução penal, das recomendações expedidas pelo Ministério Público, por outros órgãos de controle ou por organismos internacionais, bem como o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente celebrados, assegurando que as determinações e acordos sejam implementados de forma tempestiva e adequada pela administração prisional.

V – Identificar, documentar e analisar sistematicamente quaisquer irregularidades, deficiências ou violações que possam estar ocorrendo na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, propondo, de imediato, as medidas corretivas cabíveis e zelando pela sua implementação, seja por meio de recomendações administrativas, termos de ajustamento de conduta ou, em casos mais graves, pela propositura de ações judiciais cabíveis para a cessação das ilegalidades e a responsabilização dos envolvidos.

VI – Coletar, compilar e analisar dados e informações relevantes acerca da realidade carcerária da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, incluindo estatísticas sobre a população carcerária, a incidência de infrações disciplinares, a ocorrência de incidentes de segurança, a aplicação de sanções, a realização de atividades de ressocialização, a demanda por assistência jurídica e médica, e a situação das vagas e da superlotação, para subsidiar a elaboração de relatórios periódicos, a formulação de políticas institucionais e a tomada de decisões estratégicas por parte do Ministério Público do Maranhão.

VII – Promover a transparência na gestão prisional, por meio da documentação e divulgação das informações relevantes obtidas nas fiscalizações, sempre respeitando as normas de sigilo e privacidade que protegem os dados pessoais dos indivíduos custodiados, contribuindo para que a sociedade tenha conhecimento das condições em que se dá o cumprimento das penas e possa exercer seu papel de controle social sobre o sistema prisional.

Art. 3º. No estrito cumprimento de suas atribuições e para a consecução dos objetivos delineados, o Promotor de Justiça com atuação na Vara de Execução Penal da Comarca de Timon-MA, ou seu substituto legal, deverá, no âmbito deste Procedimento Administrativo:

I – Realizar, no mínimo, visitas mensais à APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, com caráter de inspeção geral, abrangendo todas as dependências do estabelecimento, incluindo celas, pátios, oficinas, cozinhas, áreas de saúde e demais espaços de convivência e trabalho, a fim de observar diretamente as condições de custódia e o tratamento dispensado aos presos.

II – Elaborar, após cada visita, relatório circunstanciado das constatações, irregularidades observadas, boas práticas identificadas e recomendações formuladas, detalhando os fatos e as evidências colhidas, anexando, se for o caso e conforme a conveniência e a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

permissão legal, registros fotográficos ou outros documentos que atestem as condições encontradas, conferindo maior robustez e fidedignidade às conclusões ministeriais.

III – Requisitar, formalmente, à direção da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA e a outros órgãos envolvidos na execução penal, documentos, informações, planos de ação, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se mostrem necessários para a completa compreensão da situação prisional, o esclarecimento de fatos específicos ou a averiguação de denúncias, fixando prazos razoáveis para o atendimento das requisições e monitorando seu cumprimento.

IV – Expedir recomendações administrativas à administração da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA para a correção de irregularidades, aprimoramento das práticas de gestão, garantia de direitos e implementação de melhorias nas condições da unidade, bem como propor a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os órgãos competentes, quando a natureza e a gravidade das deficiências assim o recomendarem, buscando soluções pactuadas e efetivas.

V – Instaurar Inquéritos Cíveis Públicos ou propor as ações judiciais cabíveis, incluindo ações cíveis públicas, ações de execução de obrigações de fazer ou não fazer, ou outras medidas processuais pertinentes, quando as irregularidades constatadas não forem sanadas administrativamente ou quando representarem graves violações de direitos que demandem a intervenção judicial para sua cessação e reparação.

VI – Manter a documentação completa e atualizada do presente Procedimento Administrativo, organizando-a em ordem cronológica e por assunto, zelando pela sua guarda e pela observância das normas de publicidade e sigilo, de modo a garantir a rastreabilidade das ações, a coerência das intervenções e a segurança das informações coletadas, bem como a facilidade de acesso para fins de controle interno e externo.

Art. 4º. Todas as informações coletadas durante as visitas e no curso deste Procedimento Administrativo, bem como os relatórios e documentos produzidos, deverão ser devidamente registrados e anexados aos autos eletrônicos do procedimento, assegurando a rastreabilidade e a transparência da atuação ministerial. A formalização de termos de visita, com a descrição detalhada das constatações, a indicação de eventuais falhas e a proposição de soluções, é obrigatória, devendo esses documentos ser assinado pelo Promotor de Justiça e, se possível e pertinente, por representantes da administração prisional, a fim de dar ciência formal das observações ministeriais.

Art. 5º. As informações e os dados relevantes obtidos por meio do presente Procedimento Administrativo, resguardando-se estritamente as restrições legais impostas pelo sigilo de dados pessoais e outras informações sensíveis, poderão ser amplamente utilizados para fins institucionais de aprimoramento da política criminal e da execução penal, incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos, relatórios temáticos e a formulação de propostas legislativas ou de políticas públicas. Ademais, poderá ser dada ampla comunicação do teor das fiscalizações e das providências adotadas a outros órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Penitenciário, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e as autoridades do Poder Judiciário, fortalecendo a rede de proteção e controle do sistema prisional.

Art. 6º. Proceda-se da seguinte forma:

I) Autuação e registro da presente portaria;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o técnico ministerial Fernando Martins Oliveira, lotado nesta Promotoria, para atuar como secretário, independente de compromisso, registrando o procedimento de forma eletrônica, devendo proceder na conformidade das Resoluções do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, sob a classe "Procedimento Administrativo", conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto constante na Ementa acima;

IV) Envie-se cópia integral do presente ato à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Criminal do MPMA, para conhecimento e acompanhamento institucional, reforçando o compromisso com a transparência e a articulação entre as diferentes esferas de atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e na promoção de um sistema de justiça criminal mais justo e eficiente;

V) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor enviado aos seguintes e-mail: biblioteca@mpma.mp.br e ou diarioeletronico@mpma.mp.br;

VI) O acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, a fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Art. 7º. Como diligências preliminares:

I) Juntar aos autos cópias da Resolução nº 227/2023 do CNMP;

II) Oficie-se à direção da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) DE TIMON-MA, remetendo-lhe cópia desta Portaria, solicitando informações iniciais acerca de dados atualizados sobre a quantidade de assistidos na unidade, oferta das assistências consignadas no Capítulo II do Título II da LEP, e enviando à direção da unidade, ainda, o cronograma de visitas para o ano corrente;

III) Oficie-se ao Conselho Penitenciário do Maranhão (COPEN-MA), informando sobre a instauração do presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/03/2026. Publicação: 10/03/2026. Nº 050/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/02/2026, às 08:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 009773-509/2025)

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. LICITAÇÃO. SOBREPREGO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP nº 009773-509/2025) a partir de denúncia anônima que relata possível sobrepreço em contrato firmado pelo Município de Timon/MA (Contrato nº 078/2025), decorrente de adesão à ata de registro de preços da cidade de Vargem Grande para contratação de serviços.

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 009773-509/2025, autuada em 06 de novembro de 2025, se esgotou dia 06 de março de 2026, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR POSSÍVEL SOBREPREGO EM CONTRATO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE TIMON/MA (CONTRATO Nº 078/2025) DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CIDADE DE VARGEM GRANDE/MA.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.